CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
Processo nº 314/2026

A Presente **Concorrência Eletrônica** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Travessia de Adutora pelo Método Não Destrutivo (MND) – BR-364, KM 207 – Rondonópolis/MT, com recursos provenientes do NOVO PAC – Água para Todos, Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54., de acordo com especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local de realização da sessão: **bllcompras.com**

Início Recebimento Propostas: **19/11/2026 Horário: 11h00min - Horário de Brasília**
Fim de Recebimento de Propostas: **08/12/2026** Horário: **17h00min – Horário de Brasília**

Data da sessão: **09/12/2026**
Horário: **09h00min – Horário de Brasília**
Modo de Disputa: (Aberto)
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
Valor Estimado da Contratação: **R$ 432.400,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).**
Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 e extinto tão logo seja concluído e entregue o objeto desta licitação. O prazo de execução será de 3 (tres) meses para cada lote, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico financeiro integrante do contrato.

CONTATO

(66) 3410-0423 ou 3410-0467
licitacao@sanearmt.com.br
compras@sanearmt.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026 - PROCESSO Nº 314/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31 com sede a Rua José de Alencar, nº 411 – Bairro Monte Líbano, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 043/2025, realizará licitação, para contratação de empresa especializada na execução de serviços conforme especificado no objeto abaixo por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 11.685 de 18 de setembro de 2023, demais normas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 19/11/2026 às 17h00min do dia 08/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 09/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

https://bllcompras.com/Home/Login

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Travessia de Adutora pelo Método Não Destrutivo (MND) – BR-364, KM 207 – Rondonópolis/MT, com recursos provenientes do NOVO PAC – Água para Todos, Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54., de acordo com especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.1. Os serviços a serem desenvolvidos conforme a metodologia descrita no ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1.2. A presente licitação será composta por 01 (um) lote, sendo:

Lote 01 – Travessia Adutora pelo Método Não Destrutivo (R$ 432.400,00)

2. DA ABERTURA:

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança,

utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões em substituição aos documentos originais ou autenticados exigidos para a habilitação no presente Edital. Em casos excepcionais, poderá ser concedido prazo adicional para a apresentação dos documentos originais, desde que justificado e autorizado pelo Agente de Contratação.

2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register.

3.2. A participação no certame está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões. Os valores e condições de pagamento estão disponíveis no site oficial da BLL, sendo de responsabilidade dos licitantes a consulta prévia a essas informações.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Recomenda-se a troca

periódica da senha e a utilização de medidas de segurança adicionais, como autenticação de dois fatores. Não cabe à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados que estejam com Credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. A exclusão também se aplica a empresas que reincidirem nessas práticas, conforme apuração em processos administrativos ou judiciais;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.12. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, a vedação de empresa em consórcio está justificada pela ausência de complexidade elevada ou vulto econômico significativo do objeto desta licitação, em conformidade com o disposto no Art. 18 Inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A admissão de consórcios pode limitar a competitividade, violando o princípio da vantajosidade para a Administração.

4.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Verificar e julgar as condições de habilitação;

d) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta preço eletrônica e proposta de preço digitada com planilhas de custos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

• Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.5. Após os procedimentos de abertura da sessão pública, será realizado a ordem de classificação da proposta e a fase de apresentação de documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após ser declarado vencedor.

6.1.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.1.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.1.8 - Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade no momento de sua apresentação. Caso algum documento esteja fora do prazo de validade, o licitante deverá providenciar sua atualização imediatamente, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter a documentação atualizada e regularizada durante todo o processo licitatório.

6.26.2. DA PROPOSTA DE PREÇO (FASE INICIAL)

6.2.1. Até a data e o horário estipulados no preâmbulo deste edital para o fim de recebimento de propostas, os licitantes DEVERÃO obrigatoriamente realizar dois procedimentos concomitantes sob pena de desclassificação:

I - Inserir o valor global (e unitário, quando couber) no campo próprio do sistema eletrônico da BLL, vedada qualquer identificação do licitante até o término da fase de lances; e

II - Anexar na plataforma BLL, na pasta específica designada como "PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ", a PROPOSTA DE PREÇOS COMPLETA, contendo todos os documentos exigidos no item 6.2.2.

6.2.2. A Proposta de Preços inicial deverá ser apresentada em formato PDF, redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, e será composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

a) Carta Proposta de Preço (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal ou pessoa legalmente autorizada, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários, e-mail de contato, indicação do prazo de execução, validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos e o preço global e unitário em moeda corrente nacional (com até duas

casas decimais), já inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos e despesas de qualquer natureza;

b) Planilhas de Preços Propostos elaboradas com base nas planilhas de referência fornecidas pelo SANEAR, devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal;

c) Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com o modelo do anexo, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal;

d) Tabela de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra, discriminada e respeitando os limites legais de incidência.

6.2.3. A etapa de envio das propostas iniciais e dos respectivos documentos anexos será encerrada impreterivelmente na data e no horário estipulados no preâmbulo deste Edital.

6.2.4. O objeto desta licitação possui o valor estimado total de R$ 432.400,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), servindo como limite máximo aceitável para o valor global da proposta, bem como respeitados os tetos unitários definidos pela autarquia SANEAR.

6.2.5. A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

6.2.6. O objeto desta licitação será executado em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, devendo a proponente atentar-se rigorosamente a todas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e planilhas do Termo de Referência.

6.2.7. Eventuais falhas, erros, discrepâncias ou omissões nas plantas e projetos fornecidos deverão ser comunicados por escrito à Agente de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, para a devida apuração pela Equipe Técnica.

6.2.8. Todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas contidas na proposta vinculam a contratada para fins de execução contratual.

6.3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS E OUTROS DOCUMENTOS SE FOR O CASO:

6.3.1. Após o encerramento da sessão pública, a licitante classificada em primeiro lugar e habilitada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico da BLL, a Proposta de Preços Realinhada, contendo obrigatoriamente todos os documentos solicitados no item 6.2.2, ou seja, acompanhada da Carta Proposta de Preço, (planilha de preço, cronograma físico-financeiro, e tabela de Encargos Sociais).

6.3.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, admitida assinatura eletrônica ou digital, em formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da agente de contratação.

6.3.3. O descumprimento do prazo poderá ensejar a desclassificação da licitante, assegurada a realização de diligência para saneamento de falhas formais que não alterem o conteúdo substancial da proposta.

6.3.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema BLL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação da agente de contratação.

6.3.5. Os documentos complementares destinam-se exclusivamente a esclarecer ou confirmar informações já constantes da proposta ou dos documentos de habilitação, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido originalmente apresentados, salvo nos casos admitidos pela legislação, desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8.1. A desclassificação será sempre fundamentada, detalhando os motivos específicos, e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A fundamentação será disponibilizada para consulta a qualquer momento pelos licitantes interessados, garantindo total transparência no processo.

7.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.10. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou tratando-se de licitação para prestação de serviços, o licitante deverá informar, no campo próprio do sistema, que se trata

de Marca Própria, evitando assim a desclassificação conforme descrito no item 7.6. Todas as informações sobre a marca e o tipo de serviço devem ser detalhadas na proposta para garantir a transparência e a correta avaliação.

7.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas conforme o critério de julgamento estabelecido no edital, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

7.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.15. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em caso de lances de valores idênticos, prevalecerá aquele que for registrado primeiro. Persistindo o empate, será adotado o critério de sorteio para desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).

7.17. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.19. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta.

7.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.27. No caso de desconexão com o condutor do certame, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.29. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, conforme registrado no sistema eletrônico no momento da abertura da sessão.

7.30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.31. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.35. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

7.35.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.36.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.36.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.37. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A verificação incluirá a consulta aos cadastros de sanções administrativas, regularidade fiscal, trabalhista e a confirmação de dados técnicos e financeiros apresentados, ou seja, serão realizadas consultas; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência. A verificação será feita por meio de análise detalhada das propostas

pela equipe técnica da Administração, que emitirá um parecer fundamentado. Caso sejam identificadas não conformidades, a proposta será desclassificada, e a licitante será notificada oficialmente sobre os motivos da desclassificação;

8.7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, definidos como aqueles que não cobrem os custos mínimos necessários para a execução do objeto, ou que permanecerem acima do preço global estimado definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá efetuar diligências, exigindo que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de documentação detalhada que demonstre os custos previstos e a viabilidade técnica e financeira da execução do objeto licitado.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com a apresentação da Tabela de Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros formais no preenchimento da planilha que não alterem a substância da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme o Art. 63 II da Lei 14.133 de 2021:

> II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

9.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" da plataforma de disputa BLL no prazo de 4 (quatro) horas contados da solicitação do agente de contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser

prorrogado a critério do agente de contratação em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.3. DECLARAÇÕES

9.3.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.3.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do ANEXO VI.

9.3.3. Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO VII.

9.3.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO VIII.

9.3.5. A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilização de que conhece as condições locais para execução do objeto isentando esta autarquia de quaisquer condições não previstas no cálculo de sua proposta de preços (ANEXO X) e/ou Atestado de Visita Técnica expedido pelo SANEAR;

9.3.5.1. As visitas técnicas ao local dos serviços serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data determinada para sessão pública de análise da proposta de preços e os documentos de habilitação. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

9.3.6. Apresentar declaração formal de disponibilidade de equipe técnica essencial à realização dos serviços (conforme ANEXO IX);

9.3.7. Apresentar declaração que a empresa possui equipamentos adequados e necessários à execução do objeto da presente licitação (conforme ANEXO XI);

9.3.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, conforme modelo Anexo XII;

9.3.9. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 conforme modelo Anexo XIII;

9.3.10. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL conforme modelo Anexo XIV, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.4.1. Apresentação de cópia do documento de identidade e CPF dos sócios e de seu representante legal, e ainda, no caso de representação através de procurador os documentos

deste deverão estar devidamente acompanhados do instrumento de procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

9.4.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.4.4. No caso de sociedade empresária, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Empresas Mercantis: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz.

9.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado o decreto de autorização, acompanhado dos seguintes documentos: ato constitutivo traduzido por tradutor juramentado, registro na Junta Comercial da sede da empresa, certidão de regularidade fiscal no país de origem e no Brasil, e comprovação de que atende às exigências legais para atuar no território nacional.

9.4.9. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social, com a Ata de Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do Registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.5.1. Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA da jurisdição da sede da empresa, dentro do prazo de validade. Caso o responsável técnico conste na Certidão de Registro da empresa, será dispensada a apresentação de certidão individual;

9.5.2. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

9.5.3. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obras compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto da contratação;

9.5.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de obras compatíveis com o objeto desta contratação.

Para fins de habilitação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo:

- Travessia subterrânea de tubulações pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD)

9.5.5. Para fins de atendimento da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar, obrigatoriamente, profissional(is) de nível superior com a seguinte formação:

a) Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou outro profissional legalmente habilitado;

Todos devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

A vencedora da licitação deverá atender à composição mínima e ao perfil dos profissionais supracitados que farão parte da equipe técnica, a qual será exigida no momento da contratação, para a completa e satisfatória execução do objeto, como garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida por esta.

Os profissionais supracitados deverão fazer parte do quadro permanente da vencedora do certame na data de assinatura do contrato, comprovada por meio de documentação pertinente, em uma das seguintes condições a seguir: empregado; sócio; diretor; pessoa física com contrato de prestação de serviços. Não será admissível subcontratação de pessoas jurídicas para integrar a equipe mínima.

9.5.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução anterior, em um ou mais atestados, dos seguintes quantitativos mínimos:

- Execução de travessia subterrânea de tubulação pelo Método Não Destrutivo (MND/HDD), com extensão igual ou superior a 35 (trinta e cinco) metros lineares.

Os quantitativos mínimos correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar os serviços executados, suas características técnicas, os quantitativos pertinentes e o emitente, permitindo à Administração avaliar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado.

O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado por documentação idônea admitida no edital, podendo consistir em vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou compromisso de vinculação para a execução contratual, conforme o caso e a legislação aplicável.

9.5.7. Somente serão aceitos atestados técnicos devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

9.5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

9.6.2. Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede da licitante

9.6.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

9.6.4. Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos de Tributos Federais Quanto à Dívida Ativa da União e, ainda, Contribuições Previdenciárias;

9.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011 e alterada pela Lei nº 14.133/2021).;

9.6.6. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.6.7. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

9.6.8. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto da União nº 8.538/2015 e posteriores atualizações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

9.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação dentro do prazo implicará na decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções previstas neste edital.

9.6.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.6.9. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.6.11. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes consideradas como tal, que estiverem enquadradas em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu artigo 3º.

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de no máximo 90 dias a partir da data de sua emissão. A certidão deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade, para comprovar a regularidade econômica e financeira da empresa;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.7.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do recibo de entrega da ECD e do termo de

autenticação emitido pela Junta Comercial referente ao Livro Diário, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

9.7.4. Comprovação de capacidade econômica e financeira avaliada mediante o exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil, assinada por profissional da área, cujos índices deverão ser apresentados já calculados, obedecendo à fórmula supracitada e apresentados com assinatura do representante legal da empresa:

1) Índice de Liquidez Geral	**2) Índice de Liquidez Corrente**	**3) Índice de Solvência Geral**
$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1{,}0$	$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}0$	$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} = \text{ou} > 1{,}0$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

9.7.4.1. As empresas constituídas no exercício em curso ou aquelas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.8. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.8.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.

9.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.10. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais exclusivamente em campo próprio do sistema. Os demais licitantes terão prazo igual, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentar contrarrazões, também em campo próprio do sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para as devidas conclusões na forma do Art. 71 da lei 14.133/2021.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial, conforme disposto no artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios para a aplicação das multas serão baseados na gravidade da infração, no prejuízo causado à Administração e nas circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme descrito na cláusula, 12.3.O licitante terá direito a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, especialmente em casos de reincidência ou infrações graves que comprometam a integridade do processo licitatório, conforme descrito nos itens 12.1 e 12.3 deste edital.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da ciência da decisão, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao SANEAR.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo licitatório.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação. Tal medida será concedida somente em casos onde a impugnação apresente indícios claros de ilegalidade ou potencial dano irreparável ao processo licitatório, devendo ser acompanhada de justificativa detalhada e fundamentada.

14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme ANEXO IV – MINUTA CONTRATO, e da proposta aceita.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. O adjudicatário que não cumprir as condições estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, incluindo a perda da garantia de proposta e a aplicação de multas.

14.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

14.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas conforme a execução física dos serviços, de acordo com as etapas previstas nos documentos técnicos, os itens da planilha orçamentária e os critérios estabelecidos no contrato.

A contratada deverá apresentar à fiscalização do SANEAR a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, relatórios de execução, registros fotográficos, quantitativos, resultados de testes e demais elementos necessários à verificação da medição.

A fiscalização deverá conferir os serviços executados, verificar sua conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas e atestar os quantitativos ou as etapas efetivamente concluídas, conforme o critério de medição contratual.

Não serão medidos ou considerados para pagamento:

a) Serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas e as condições contratuais;

b) Serviços que apresentem falhas ou não conformidades cuja correção seja necessária para comprovar o atendimento aos requisitos da contratação;

c) Materiais apenas adquiridos ou disponibilizados pela contratada, quando não houver previsão contratual específica que autorize sua medição e pagamento nessas condições;

d) Serviços ou quantitativos não previstos na contratação, salvo quando regularmente autorizados e formalizados na forma da legislação aplicável.

A constatação de divergências ou não conformidades na documentação apresentada poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, complementações ou correções pela contratada antes do atesto da medição.

O atesto da medição não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

15.2. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização do SANEAR e devidamente registrados na Plataforma TransfereGov, observando-se o cronograma físico-financeiro do empreendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que a execução das obras será custeada com recursos provenientes do Novo PAC – Água para Todos, por meio do Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54, o pagamento das medições ficará condicionado ao desbloqueio dos recursos pelo

Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal, observadas as normas e procedimentos estabelecidos para a operacionalização do instrumento de repasse.

Após a aprovação da medição pela fiscalização, o desbloqueio dos recursos pelo Agente Financeiro e a autorização do SANEAR, a contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Número do Termo de Compromisso nº 968607/2024;
- Número da Operação nº 1098275-54;
- Número do Boletim de Medição;
- Período de referência da medição;
- Dados bancários da contratada para crédito do pagamento.

O pagamento será efetuado pelo SANEAR, mediante ordem bancária, diretamente na conta corrente de titularidade da contratada, após a liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e a disponibilidade dos recursos financeiros.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigida pela legislação vigente, bem como dos demais documentos previstos no contrato, quando aplicáveis.

Também será condição para o pagamento a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, mediante apresentação da documentação exigida pela fiscalização, quando solicitada.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou beneficiárias de regime especial de tributação, isenção ou não incidência tributária deverão informar expressamente essa condição na Nota Fiscal/Fatura e apresentar a documentação comprobatória correspondente, conforme a legislação aplicável.

O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, desempenho e conformidade da obra, bem como pela correção de eventuais defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização ou verificados durante o recebimento provisório e definitivo

15.3. **O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO É DE R$ 432.400,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
1.	TRAVESSIA POR MÉTODO NÃO DESTRUTÍVEL	R$ 432.400,00
	TOTAL	R$ 432.400,00

15. 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSO FEDERAL:

03 - SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
01 - SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
17.512.3010.1766 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONOPOLIS/MT – NOVO PAC
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
030047 - DOTAÇÃO REDUZIDA

16. DOS PRAZOS

16.1. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

16.2. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente no SANEAR, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora prevista independentemente de comunicação às interessadas.

16.3. O prazo de execução do objeto será de 03 (tres) meses, conforme o cronograma aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da ordem inicial de cada um dos serviços. Em caso de atrasos não justificados, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

16.4. O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

16.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 e extinto tão logo seja concluído e entregue o objeto desta licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

17.1.1. Fornecer à CONTRATADA os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como as informações disponíveis que sejam necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

17.1.2. Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a validade e as condições da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364, comunicando à contratada as exigências pertinentes à execução;

17.1.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

17.1.4. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

17.1.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro das atribuições e responsabilidades da Administração;

17.1.7. Realizar as reuniões de início e de acompanhamento previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis, registrando em ata as deliberações, responsabilidades e providências definidas;

17.1.8. Acompanhar e realizar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos necessários ao processamento das medições na Plataforma Transferegov.br;

17.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

17.1.10 Acompanhar os ensaios, testes, inspeções e demais procedimentos de controle e qualidade previstos para a obra;

17.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

17.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições contratuais, a regular liquidação da despesa e o ateste da documentação correspondente, observados os procedimentos financeiros aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54;

17.1.13. Analisar os pedidos formalmente apresentados pela CONTRATADA relativos a alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias relacionadas à execução do contrato, observados os requisitos legais e contratuais;

17.1.14. Fornecer as bases cartográficas oficiais e demais informações técnicas de responsabilidade do SANEAR necessárias à elaboração do cadastro técnico as built.

17.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

17.1.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17.1.19. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

17.1.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

17.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, nos projetos, memoriais, especificações técnicas e na legislação aplicável:

17.2.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

17.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, em caso de peças e equipamento ou serviços executados;

17.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.7. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

17.2.8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

17.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.2.11. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.2.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.2.13. Apresentação pela CONTRATADA da relação do pessoal próprio ou de subcontratados alocados diretamente na obra para verificação da FISCALIZAÇÃO e consistência com a relação de pessoal para fins de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas

17.2.14. Obediência às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Leis Ambientais;

17.2.15. Visitar previamente os locais onde serão executados os serviços a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar, por meio de levantamentos os serviços a serem executados;

17.2.16. . Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma dos serviços;

17.2.17. Na fase de execução dos serviços, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao ente federado, para que as devidas providências sejam tomadas;

17.2.18. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única e responsável;

17.2.19. Manter equipe técnica qualificada disponível na cidade de Rondonópolis, com capacidade para atendimento emergencial e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

17.2.20. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais legalmente habilitados, em especial os graduados em nível superior, em engenharia civil ou engenharia sanitarista com as devidos diplomas e comprovação do vínculo profissional e tempo de atuação;

17.2.21. A Contratada deverá cumprir, às suas expensas, todas as exigências legais, regulatórias, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais autuações, multas, danos a terceiros, acidentes de trabalho e passivos decorrentes da execução contratual;

17.2.22. A existência de fiscalização por parte do SANEAR ou de empresa gerenciadora não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica e legal, permanecendo esta como única responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados;

17.2.23. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações, inspeções e demais procedimentos de controle tecnológico previstos nos projetos, especificações técnicas ou determinados pela fiscalização;

17.2.24. Receber, conferir, armazenar, conservar, controlar e utilizar adequadamente os materiais fornecidos pelo SANEAR, mantendo registro de seu recebimento e consumo, responsabilizando-se por perdas, extravios, danos ou desperdícios decorrentes de sua guarda, manuseio ou utilização inadequada;

17.2.25. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer defeito, insuficiência, incompatibilidade ou irregularidade identificada nos materiais fornecidos, antes de sua utilização, sempre que tal circunstância puder comprometer a qualidade ou a execução dos serviços;

17.2.26. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica apresentada na fase de habilitação, admitindo-se substituições somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior, previamente aprovados pela fiscalização;

17.2.27. Manter o canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de intervenção devidamente organizados, sinalizados e protegidos, adotando as medidas necessárias para minimizar transtornos à população e ao tráfego local;

17.2.28. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando as atividades executadas, efetivo de pessoal, equipamentos empregados, materiais utilizados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes;

17.2.29. Providenciar e manter atualizado seu cadastro na Plataforma Transferegov.br, bem como o cadastro e a habilitação dos representantes e usuários responsáveis pela

operacionalização do contrato, especialmente aqueles encarregados da elaboração, inserção e acompanhamento dos Boletins de Medição;

17.2.30. Registrar na Plataforma Transferegov.br os Boletins de Medição e demais documentos e informações de sua responsabilidade, observando os procedimentos estabelecidos pelo órgão concedente, pela instituição mandatária e pela própria Plataforma;

17.2.31. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem a expressa autorização da Diretoria Geral do SANEAR;

17.2.32. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

17.2.33. Fornecer todos os materiais necessários à execução, incluindo a tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, o tubo camisa em aço carbono DN 400 e os demais materiais e componentes previstos nos documentos técnicos;

17.2.34. Disponibilizar equipamentos específicos para MND/HDD, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários, responsabilizando-se pelos custos de transporte, mobilização e desmobilização;

17.2.35. Cumprir as condições da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364 e adotar as medidas necessárias à sinalização, ao isolamento e à segurança da área de trabalho, dos trabalhadores, dos usuários da rodovia e de terceiros;

17.2.36. Adotar medidas preventivas para evitar danos à rodovia, às redes existentes, às propriedades de terceiros e ao meio ambiente, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

17.2.37. Entregar a travessia integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização, de forma a possibilitar sua posterior interligação à futura Adutora Rosa Bororo.

17.2.38. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdícios e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

17.2.39 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

17.2.40. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelos telefones: (66) 3410-0423, para melhores esclarecimentos;

18.2. As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.3. O Termo de Referência contido neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será

considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem àqueles definidos no Edital da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

18.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

18.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Rondonópolis, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

18.10. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.11. O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

18.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

18.13. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

18.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Rondonópolis – Mato Grosso.

19. DAS GARANTIAS

19.1 DO CONTRATO:

19.1.1. A CONTRATADA terá 07 (sete) dias contados da assinatura deste contrato, para recolher a garantia de 3% (três por cento) do valor do mesmo, visando à execução do objeto, durante sua duração, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior ao prazo total de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e poderá ser constituída por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do ART. 96 e no Art. 98 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

19.1.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada;

19.1.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

19.2. DO SERVIÇO:

19.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas decorrentes da execução, dos materiais empregados e dos métodos construtivos utilizados,

observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando cabível.

19.2.2. A garantia deverá abranger, conforme a natureza dos serviços executados, defeitos na perfuração horizontal direcionada, falhas na instalação da tubulação de adução e do tubo de proteção, danos aos componentes instalados, vazamentos, deformações, deslocamentos, falhas nas interligações e demais problemas decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas.

19.2.3. Os defeitos ou falhas constatados e atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus para o SANEAR, incluindo os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, sinalização e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

19.2.4. Caso seja identificada falha que comprometa a segurança, a estanqueidade, a integridade ou a funcionalidade da travessia, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, conforme orientação da fiscalização e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

19.2.5. Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços de responsabilidade da contratada correrão por sua conta, inclusive aquelas relacionadas à mobilização de equipamentos, substituição de componentes, realização de novos testes e recuperação das áreas danificadas.

19.2.6. A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, pela adoção de medidas de proteção coletiva e pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-06 e NR-18, bem como outras normas pertinentes às atividades efetivamente executadas.

19.2.7. Considerando a execução da travessia na faixa de domínio da rodovia BR-364, a contratada deverá observar as condições e restrições estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela rodovia, implementar a sinalização e as medidas de segurança exigidas e prevenir danos à infraestrutura rodoviária, às redes existentes, aos trabalhadores, aos usuários da rodovia e a terceiros.

19.2.8. A contratada responderá pelos danos que causar ao SANEAR, à infraestrutura existente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados em portaria.

20.2. São competências do Fiscal de Contrato:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e peças e equipamentos utilizados pela CONTRATADA;

b) verificar se a prestação de serviços e utilização de peças e equipamentos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

20.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

20.4. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

20.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

21. DO REAJUSTE, REVISÃO DOS PREÇOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

Do Reajuste

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

21.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA antes do término da vigência contratual ou de eventual prorrogação.

21.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será adotado o último índice oficial conhecido, procedendo-se à compensação financeira quando da divulgação do índice definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

21.9. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, fica assegurado à CONTRATADA o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

21.10. A revisão deverá ser solicitada mediante requerimento formal, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos, planilha detalhada de composição de preços, documentos comprobatórios do evento alegado e demonstração do impacto no equilíbrio contratual.
21.11. O pedido será analisado pela Administração com base em critérios técnicos, podendo considerar pesquisa de mercado, índices setoriais oficiais e referências de contratações similares, de modo a verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.
21.12. O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida prorrogação mediante justificativa.
21.13. A revisão, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo.

Da Verificação Técnica e Contábil dos Índices
21.14. Em qualquer hipótese de reajuste ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, a aplicação dos índices, a demonstração analítica da variação de custos e os cálculos apresentados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente verificados e atestados pelo fiscal do contrato, com o auxílio da contadoria do SANEAR.
21.15. A manifestação técnica do fiscal e da contadoria deverá ser documentada nos autos do processo, antes da concessão do reajuste ou da homologação da revisão pretendida.

Da Continuidade dos Serviços Durante a Tramitação
21.16. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a execução dos serviços durante a análise dos pedidos de reajuste ou revisão do equilíbrio econômico-financeiro.
21.17. A continuidade da execução somente poderá ser afastada em hipóteses excepcionais devidamente comprovadas, tais como ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda situação de comprovada inviabilidade econômico-financeira grave, devidamente demonstrada pela CONTRATADA e reconhecida pela Administração.

Da Repactuação de Preços
(Aplicável quando houver serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021)

21.18. A repactuação de preços é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à do orçamento estimado ou à da apresentação da proposta, ou à da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho antecedente.
21.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

a) Da data do orçamento estimado, para os custos decorrentes do mercado (insumos, materiais, equipamentos);
b) Da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, no tocante aos custos decorrentes da mão de obra.

21.20. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros da repactuação anterior.
21.21. A repactuação referente à mão de obra observará a variação dos custos decorrentes do instrumento coletivo de trabalho ou de sentença normativa pertinente à categoria profissional respectiva.

21.22. A repactuação para reajuste dos demais custos contratados (insumos, materiais e equipamentos) será efetuada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
21.23. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou do encerramento contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
21.24. O requerimento de repactuação deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e dos comprovantes correspondentes (cópia da convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, notas fiscais, entre outros).
21.25. O prazo para análise e decisão sobre o pedido de repactuação será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
21.26. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizada por termo aditivo.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação das condições técnicas e operacionais da travessia e da documentação apresentada.
Para essa finalidade, deverão ser verificados, no mínimo:
a) A conclusão dos serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas;
b) A conformidade da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, e do tubo camisa em aço carbono DN 400 com os requisitos da contratação;
c) A execução das estruturas complementares, das interligações e dos demais elementos previstos;
d) A realização dos testes e das verificações exigidos, com apresentação dos respectivos registros e resultados;
e) A limpeza e a organização da área de intervenção;
f) A entrega dos registros técnicos da execução e do cadastro as built;
g) A inexistência de pendências que impeçam a verificação da conformidade e da funcionalidade do objeto.
O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, no qual poderão ser registradas pendências, não conformidades e providências necessárias à conclusão adequada dos serviços.
Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá corrigi-las às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

22.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências contratuais, a solução das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e a confirmação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
Para o recebimento definitivo, deverão ser considerados:
a) O atendimento às exigências e correções apontadas pela fiscalização;
b) A comprovação da realização dos testes e das verificações previstos;
c) A entrega e a aprovação da documentação técnica exigida, incluindo o cadastro as built;

d) A confirmação de que a travessia foi executada em conformidade com os documentos da contratação e está em condições adequadas de utilização.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, emitido pelo responsável ou pela comissão designada pelo SANEAR, conforme as competências estabelecidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade dos serviços, pela segurança e pela solidez da obra, nem as responsabilidades legais e contratuais por defeitos ou vícios que venham a ser identificados posteriormente.

Os procedimentos e prazos para os recebimentos provisório e definitivo deverão observar o contrato e a legislação aplicável.

ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MODELO CARTA PROPOSTA PREÇO

ANEXO III – CRONOGRAMA

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.;

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS (§ 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA;

ANEXO X– MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA VISITA TÉCNICA;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÂO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018;

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, sempre que estiver legalmente enquadrada nas faixas de obrigatoriedade previstas nas respectivas legislações vigentes.

ANEXO XV - PROJETOS

Rondonópolis-MT, 16 de novembro de 2026

MARIA DAS GRAÇAS C. ASSUNÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROJETO BASICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) – BR-364, KM 207 – RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098275-54.

UNIDADE REQUISITANTE: Setor de Engenharia SANEAR.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Setor de Engenharia SANEAR.

RONDONÓPOLIS-MT OUTUBRO-2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objeto a definição da solução de engenharia e dos serviços necessários à execução de travessia de adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante a tecnologia de Perfuração Horizontal Direcionada (HDD), na BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, integrante do sistema de abastecimento de água do SANEAR, com recursos provenientes do Novo PAC – Água para Todos, conforme Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54.

A solução compreende a execução integral de 01 (uma) travessia, com extensão aproximada de 70 (setenta) metros, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, conforme as peças técnicas que integram este Projeto Básico.

A solução técnica prevê a instalação de tubulação de polietileno de alta densidade (PEAD), PN 16, SDR 11, PE 100, diâmetro nominal de 250 mm, protegida por tubo-camisa de aço carbono com diâmetro nominal de 400 mm, contemplando os serviços complementares necessários à execução e conclusão da travessia, conforme plantas, perfis, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

A definição da solução considera os levantamentos e estudos técnicos disponíveis para o local, incluindo o levantamento topográfico e a sondagem, quando aplicáveis à solução projetada, cujos documentos deverão integrar os anexos deste Projeto Básico e subsidiar a execução dos serviços, observadas as condições locais e as características da faixa de domínio da rodovia.

A travessia integra a implantação da adutora que terá continuidade a partir do ponto de travessia da BR-364 em direção ao Reservatório Rosa Bororo. A solução deverá observar as características geométricas, hidráulicas e construtivas estabelecidas nas peças técnicas, de modo a possibilitar a posterior continuidade e interligação da adutora.

A execução deverá resultar na entrega da travessia integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização pelo SANEAR, incluindo a recomposição das áreas utilizadas, a desmobilização e a entrega da documentação técnica pertinente e do cadastro *as built*, conforme os requisitos de qualidade, segurança, fiscalização e recebimento estabelecidos neste Projeto Básico.

A contratação será custeada com recursos provenientes do Novo PAC – Água para Todos, conforme Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo.

1.1. ELEMENTOS TÉCNICOS E ESTUDOS EXISTENTES

Para subsidiar a execução da travessia pelo método não destrutivo (MND), integram o presente Projeto Básico os levantamentos, estudos e documentos técnicos elaborados para a intervenção, compreendendo:

I – Levantamento topográfico da área de intervenção;

II – Sondagem geotécnica do local da travessia;

III – Projeto da travessia, incluindo perfil longitudinal e detalhes construtivos;

IV – Memorial descritivo da travessia e especificações técnicas para execução dos serviços;

V – Documentação orçamentária da contratação, acompanhadas dos três orçamentos utilizados como referência para a estimativa do valor;

VI – Cronograma físico-financeiro;

VII – Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos projetos, ao orçamento, ao levantamento topográfico e à sondagem geotécnica;

VIII – Documentação referente à autorização para intervenção na faixa de domínio rodoviário, incluindo a publicação do DNIT.

Os documentos relacionados deverão ser analisados em conjunto e observados na execução do objeto, respeitadas as especificações técnicas, as condições locais e as responsabilidades atribuídas à Administração e à empresa contratada.

A formalização contratual e as demais condições necessárias à execução da intervenção rodoviária deverão observar os instrumentos e as exigências estabelecidos pelo DNIT.

1.2 EXECUÇÃO DA TRAVESSIA

1.2.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A contratada deverá realizar a mobilização e, ao término dos serviços, a desmobilização de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipe necessários à execução da travessia, incluindo o transporte até o local da obra e a retirada dos equipamentos após a conclusão dos serviços.

1.2.2 PREPARAÇÃO DOS PONTOS DE EMBOQUE E DESEMBOQUE

Compreende a preparação das áreas necessárias à execução da perfuração, incluindo os serviços de apoio, movimentação de equipamentos e demais providências necessárias à implantação dos pontos de entrada e saída da perfuração, conforme projeto executivo e Memorial Descritivo.

1.2.3 EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO PILOTO

A contratada deverá executar a perfuração piloto pelo Método Não Destrutivo – MND, mediante utilização de equipamento de Perfuração Horizontal Direcionada – HDD e sistema de orientação adequado, observando o alinhamento, a profundidade e a trajetória estabelecidos no projeto.

1.2.4 ALARGAMENTO DA PERFURAÇÃO

Após a conclusão da perfuração piloto, deverão ser realizados os alargamentos progressivos necessários à obtenção do diâmetro adequado para instalação do

tubo de envelopamento, observando as características do terreno e as especificações do projeto.

1.2.5 INSTALAÇÃO DO TUBO DE ENVELOPAMENTO

A contratada deverá fornecer e instalar tubo de envelopamento em aço carbono, com diâmetro de 400 mm, incluindo os materiais, equipamentos, acessórios e serviços necessários à sua adequada instalação, conforme especificações do projeto e do Memorial Descritivo.

1.2.6 INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DA ADUTORA

A contratada deverá fornecer e instalar tubulação de PEAD PN 16, SDR 11, PE 100, diâmetro nominal de 250 mm, no interior do tubo de envelopamento, incluindo soldas, conexões, espaçadores, guias e demais componentes necessários à adequada execução da instalação.

1.2.7 POÇOS DE VISITA E INTERLIGAÇÕES

A contratada deverá executar os dois poços de visita previstos no projeto, bem como as interligações da travessia com os trechos existentes e demais estruturas e dispositivos previstos nos documentos técnicos da contratação.

1.2.8 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA

A contratada deverá implantar e manter a sinalização e os dispositivos de segurança necessários durante toda a execução dos serviços, observando as condições da faixa de domínio da BR-364, as exigências dos órgãos competentes e as normas de segurança aplicáveis.

1.2.9 TESTES E VERIFICAÇÕES

Deverão ser realizados os testes, verificações e demais procedimentos necessários para comprovação da adequada execução da travessia e das instalações realizadas, conforme projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis.

1.2.10 LIMPEZA, RECOMPOSIÇÃO E ENTREGA

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza das áreas utilizadas, retirar equipamentos, materiais e resíduos, executar as recomposições necessárias e entregar a travessia em condições adequadas de utilização, acompanhada da documentação técnica e do cadastro as built.

1.3 CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O SANEAR disponibilizará à contratada o projeto executivo, o Memorial Descritivo, levantamentos, informações técnicas e demais documentos disponíveis relativos à execução da travessia da adutora na BR-364, km 207, para conhecimento das condições previstas para execução dos serviços.

A realização de vistoria técnica no local de execução será facultativa, podendo a licitante, para fins de conhecimento das condições locais, realizar visita técnica previamente agendada junto ao SANEAR. A apresentação da proposta implicará a assunção pela licitante das condições de execução que poderiam ser verificadas mediante vistoria, ressalvadas as situações previstas na legislação.

A contratada será responsável pela adoção dos métodos construtivos, equipamentos e medidas de segurança necessários à adequada execução da travessia, devendo garantir a segurança dos trabalhadores, da população, dos usuários da rodovia, das edificações, das infraestruturas existentes e das áreas utilizadas para execução dos serviços.

Eventuais danos causados a bens públicos, redes de utilidades, propriedades particulares, infraestrutura rodoviária ou terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada serão de sua responsabilidade, devendo promover, às suas expensas, a imediata reparação dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

1.4 LOCAL DA OBRA

A execução da travessia será realizada na BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, conforme localização, traçado, extensão, cotas, profundidades e demais características estabelecidas no projeto executivo e no Memorial Descritivo.

A intervenção será executada fora da pista de rolamento, porém dentro da faixa de domínio da rodovia, devendo a contratada observar as condições estabelecidas nas autorizações aplicáveis, bem como as exigências de segurança, sinalização e demais determinações dos órgãos responsáveis pela rodovia.

Eventuais adequações de campo necessárias à perfeita execução dos serviços somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da fiscalização do SANEAR, desde que não alterem as características essenciais do objeto e sejam devidamente justificadas e registradas na documentação técnica da obra.

1.5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação caracteriza-se como contratação de obra ou serviço de engenharia, conforme o enquadramento técnico definido nos documentos de planejamento, tendo por objeto a execução de travessia de adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a rodovia BR-364, km 207, no município de Rondonópolis/MT.

A classificação do objeto como serviço comum ou especial de engenharia deverá considerar a complexidade da solução, as características técnicas da travessia, as condições de execução e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa nos documentos de planejamento da contratação.

1.6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, tendo em vista a interdependência técnica e operacional das etapas necessárias à execução integral da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), incluindo mobilização, implantação da estrutura operacional, execução da perfuração horizontal direcionada (HDD), instalação da tubulação e do tubo de proteção, execução dos dispositivos de inspeção e das interligações previstas, realização dos testes e verificações pertinentes, desmobilização e entrega final dos serviços.

O fracionamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade entre os métodos executivos, a integração dos componentes, a responsabilidade técnica, o controle de qualidade e a garantia dos serviços, além de dificultar a gestão, a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas de execução.
Dessa forma, o não parcelamento é justificado pela necessidade de execução integrada do objeto, sob responsabilidade de uma única empresa contratada, observados os aspectos técnicos e econômicos da contratação e o disposto no art. 40, § 3º, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico aplicável ao objeto.

1.7. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.
O prazo de execução dos serviços será de **3 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), realização dos testes e verificações pertinentes, limpeza e organização da área de intervenção, desmobilização e entrega da documentação técnica correspondente, conforme as especificações deste Projeto Basico e o cronograma físico-financeiro aprovado.
A conclusão antecipada do objeto não afasta a necessidade de formalização do recebimento e de observância das obrigações contratuais remanescentes. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, conforme a hipótese legal aplicável, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a execução de escopo predefinido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo – MND, na altura do km 207 da

BR-364, no Município de Rondonópolis/MT, como parte da implantação do sistema de abastecimento de água relacionado à futura Adutora Rosa Bororo.

A travessia constitui etapa necessária para permitir a continuidade da infraestrutura de abastecimento de água, possibilitando a passagem da tubulação sob a rodovia sem a necessidade de intervenção direta na pista de rolamento, minimizando impactos sobre o tráfego e preservando as condições de segurança e operação da rodovia.

A escolha pelo Método Não Destrutivo – MND, mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), mostra-se adequada às características do local, especialmente em razão do elevado fluxo de veículos na BR-364, incluindo veículos de carga, e da necessidade de evitar a abertura de vala e a interrupção ou comprometimento das condições de circulação da rodovia.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza específica dos serviços, que demandam equipamentos próprios, mão de obra qualificada, experiência na execução de travessias por MND, conhecimento das técnicas de perfuração, instalação das tubulações, controle da execução e realização dos ensaios e verificações necessários à entrega da travessia em condições adequadas de funcionamento.

A contratação compreenderá a execução integral da travessia, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo.

A solução deverá contemplar a execução da travessia com aproximadamente 70 metros de extensão, incluindo a instalação da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, no interior de tubo camisa em aço carbono DN 400, bem como os demais elementos necessários à conclusão, proteção, interligação, sinalização, testes, recomposição e entrega da infraestrutura.

A contratação está vinculada às ações de implantação do sistema de abastecimento de água financiadas com recursos do Novo PAC – Água para Todos, no âmbito do Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54.

Ressalta-se que a futura Adutora Rosa Bororo será objeto de contratação própria, não constituindo a execução dessa adutora condição para o início da presente contratação. A travessia será executada de forma a possibilitar sua posterior integração ao sistema, observando-se a compatibilidade entre as infraestruturas e os pontos de conexão previstos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação da infraestrutura prevista, garantir a continuidade das ações de expansão do sistema de abastecimento de água e proporcionar uma solução tecnicamente adequada para a transposição da BR-364, com menor interferência possível na operação da rodovia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, conforme as especificações técnicas, os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos que integram o processo de contratação.

A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à entrega da travessia concluída e em condições adequadas de utilização, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, preparação dos pontos de entrada e saída da perfuração, execução da perfuração piloto, alargamento do furo, instalação do tubo camisa em aço carbono DN 400 e da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, execução das estruturas complementares, interligações, sinalização, realização de testes e verificações, limpeza da área e elaboração dos registros técnicos pertinentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução dos serviços, devendo observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, as exigências relacionadas à intervenção na faixa de domínio rodoviário e as condições estabelecidas na autorização pertinente.

A solução pelo Método Não Destrutivo justifica-se pela necessidade de transpor a rodovia com a menor interferência possível no tráfego de veículos, considerando o fluxo intenso da BR-364 e sua relevância para a circulação regional. A metodologia deverá ser executada de forma a preservar a segurança viária e a integridade da infraestrutura existente, observadas as condições técnicas do local.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a travessia integralmente executada, com os testes e verificações previstos realizados, a área limpa e organizada e a documentação técnica correspondente, incluindo os registros da execução e o cadastro *as built*, conforme as exigências estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

A solução deverá considerar a compatibilidade da travessia com a futura implantação da Adutora Rosa Bororo, objeto de contratação própria, de modo a permitir sua posterior interligação ao sistema de abastecimento de água, sem que a execução da referida adutora constitua condição para o início dos serviços da presente contratação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução integral da travessia apresenta-se como solução tecnicamente adequada para viabilizar a transposição da BR-364 e permitir a continuidade da implantação da infraestrutura de abastecimento de água vinculada ao Novo PAC – Água para Todos, no âmbito do Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão atender às exigências de habilitação previstas no edital e, adicionalmente, comprovar sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar:

a) Responsável técnico: indicação de Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, ou outro profissional legalmente habilitado cujas atribuições sejam

compatíveis com o objeto, com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

b) Registro profissional: Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico perante o CREA competente, ou documentação equivalente do conselho profissional correspondente, conforme a legislação aplicável. Caso o responsável técnico conste na certidão da empresa, poderá ser dispensada a apresentação de certidão individual, desde que o documento apresentado comprove sua regularidade.

c) Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente, comprovando a experiência do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes ao objeto, especialmente travessias subterrâneas executadas pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD).

d) Capacidade técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente travessia subterrânea de tubulações pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), contemplando, no mínimo:

Execução de travessia subterrânea de tubulação pelo Método Não Destrutivo (MND/HDD), com extensão igual ou superior a 35 (trinta e cinco) metros lineares.

O quantitativo mínimo exigido corresponde a parcela de maior relevância técnica do objeto, devendo sua exigência ser justificada nos documentos de planejamento da contratação e observar os limites e as condições previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar os serviços executados, suas características técnicas, os quantitativos pertinentes e o emitente, permitindo à Administração avaliar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado.

O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado por documentação idônea admitida no edital, podendo consistir em vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, participação societária ou compromisso de vinculação para a execução contratual, conforme o caso e a legislação aplicável.

4.2. CAPACIDADE OPERACIONAL

A contratada deverá dispor de equipe técnica, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND/HDD), garantindo o atendimento às demandas da fiscalização, a adoção das medidas necessárias diante de imprevistos e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

A empresa deverá demonstrar capacidade logística para mobilizar pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários até o local da obra, na BR-364, km 207, no município de Rondonópolis/MT, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, mobilização, desmobilização e alojamento, quando necessário.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos equipamentos específicos para a execução da perfuração horizontal direcionada, bem como dos recursos necessários à instalação das tubulações, à execução dos dispositivos previstos no projeto, à realização dos testes e à entrega final dos serviços.

Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto serão de responsabilidade da contratada, devendo os serviços ser entregues concluídos, testados e em condições de utilização, conforme os projetos, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização.

4.3. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas decorrentes da execução, dos materiais empregados e dos métodos construtivos utilizados, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando cabível.

A garantia deverá abranger, conforme a natureza dos serviços executados, defeitos na perfuração horizontal direcionada, falhas na instalação da tubulação de adução e do tubo de proteção, danos aos componentes instalados, vazamentos, deformações, deslocamentos, falhas nas interligações e demais problemas decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas.

Os defeitos ou falhas constatados e atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus para o SANEAR, incluindo os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, sinalização e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

Caso seja identificada falha que comprometa a segurança, a estanqueidade, a integridade ou a funcionalidade da travessia, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, conforme orientação da fiscalização e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços de responsabilidade da contratada correrão por sua conta, inclusive aquelas relacionadas à mobilização de equipamentos, substituição de componentes, realização de novos testes e recuperação das áreas danificadas.

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, pela adoção de medidas de proteção coletiva e pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-06 e NR-18, bem como outras normas pertinentes às atividades efetivamente executadas.

Considerando a execução da travessia na faixa de domínio da rodovia BR-364, a contratada deverá observar as condições e restrições estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela rodovia, implementar a sinalização e as medidas

de segurança exigidas e prevenir danos à infraestrutura rodoviária, às redes existentes, aos trabalhadores, aos usuários da rodovia e a terceiros.

A contratada responderá pelos danos que causar ao SANEAR, à infraestrutura existente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

4.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

A contratada será responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, devendo manter, durante a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com as atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à travessia subterrânea de adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD).

A contratada deverá providenciar o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a legislação aplicável, abrangendo os serviços efetivamente executados, antes do início das atividades correspondentes.

A contratada deverá cumprir, às suas expensas e no âmbito de suas responsabilidades, as exigências legais, regulatórias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelas autuações, multas, danos a terceiros, acidentes de trabalho e demais consequências decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

Considerando que os serviços serão executados na faixa de domínio da rodovia BR-364, a contratada deverá observar as autorizações, condicionantes e determinações do órgão ou entidade responsável pela rodovia, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, dos usuários da rodovia, das instalações existentes e de terceiros.

A fiscalização exercida pelo SANEAR ou por empresa formalmente designada não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, nem afasta sua obrigação de corrigir, sem ônus adicional para a Administração,

os defeitos e as não conformidades decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, conforme os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, devendo entregar a travessia concluída, testada, limpa, documentada e em condições adequadas de utilização.

5.1. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo SANEAR, observadas as condições contratuais e a verificação da validade e das exigências da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364.

Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá realizar vistoria no local, verificar as condições de acesso e execução, avaliar as interferências conhecidas e planejar as atividades necessárias, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades ou situações que possam comprometer a execução, a segurança ou a qualidade dos serviços.

A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Mobilização e preparação do local:** mobilização da equipe, dos equipamentos e dos materiais, organização da área de trabalho, implantação da

sinalização e das medidas de segurança e preparação dos pontos de entrada e saída da perfuração;

b) **Verificação das condições de execução:** conferência das informações técnicas disponíveis, identificação das interferências conhecidas e adoção das medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços;

c) **Perfuração horizontal direcionada:** execução da perfuração piloto e dos alargamentos necessários à instalação das tubulações, conforme as características do local e as especificações técnicas;

d) **Instalação das tubulações:** instalação do tubo camisa em aço carbono DN 400, com proteção anticorrosiva adequada, e da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, conforme os projetos e o memorial descritivo;

e) **Execução dos elementos complementares:** implantação das estruturas de inspeção, interligações e demais elementos previstos nos documentos técnicos;

f) **Testes e verificações:** realização dos ensaios, testes e verificações previstos, com registro dos resultados e correção de eventuais falhas ou não conformidades;

g) **Limpeza e desmobilização:** retirada de materiais excedentes e resíduos, limpeza e organização da área de intervenção e desmobilização dos equipamentos;

h) **Entrega da documentação técnica:** apresentação dos registros da execução, dos resultados dos testes e do cadastro *as built*, além dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

A sequência executiva deverá respeitar os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas na autorização pertinente, não sendo permitidas alterações que comprometam a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da travessia sem a prévia avaliação e autorização formal do SANEAR.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável:

a) Executar integralmente o objeto, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização do SANEAR;

b) Fornecer todos os materiais necessários à execução, incluindo a tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, o tubo camisa em aço carbono DN 400 e os demais materiais e componentes previstos nos documentos técnicos;

c) Disponibilizar equipamentos específicos para MND/HDD, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários, responsabilizando-se pelos custos de transporte, mobilização e desmobilização;

d) Disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, legalmente habilitados, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica;

e) Cumprir as condições da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364 e adotar as medidas necessárias à sinalização, ao isolamento e à segurança da área de trabalho, dos trabalhadores, dos usuários da rodovia e de terceiros;

g) Adotar medidas preventivas para evitar danos à rodovia, às redes existentes, às propriedades de terceiros e ao meio ambiente, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

h) Executar os serviços com observância das boas práticas de engenharia e das normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados;

i) Realizar os testes e as verificações previstos, registrar os resultados e corrigir, às suas expensas, os defeitos, as falhas e as não conformidades de sua responsabilidade;

j) Manter a área de trabalho organizada durante a execução e providenciar a limpeza final, a retirada dos materiais excedentes, a destinação adequada dos resíduos e a desmobilização dos equipamentos;

k) Entregar os registros técnicos da execução, os resultados dos testes, o cadastro *as built* e os demais documentos exigidos para o recebimento;

l) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

m) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme a legislação aplicável;

n) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo SANEAR, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

o) Comunicar formalmente à fiscalização ocorrências que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou os prazos, abstendo-se de executar serviços em condições que representem risco ou estejam em desacordo com as especificações;

p) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades de sua responsabilidade, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais e contratuais;

q) Entregar a travessia integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização, de forma a possibilitar sua posterior interligação à futura Adutora Rosa Bororo.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, sem prejuízo das demais disposições previstas no edital, neste Projeto Básico, no contrato e na legislação aplicável:

a) Disponibilizar à contratada os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as demais informações disponíveis e necessárias à execução do objeto;

b) Verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a validade e as condições da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364, comunicando à contratada as exigências pertinentes à execução;

c) Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições contratuais e administrativas necessárias ao início dos serviços;

d) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, as condições contratuais e os requisitos de segurança e qualidade;

f) Disponibilizar as informações existentes sobre interferências, infraestruturas e condições do local que sejam relevantes para o planejamento e a execução dos serviços;

g) Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução, dentro de suas atribuições, e analisar as solicitações apresentadas pela contratada;

h) Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, solicitando as providências corretivas cabíveis e estabelecendo prazo para atendimento, conforme a natureza da ocorrência;

i) Analisar os registros da execução, os resultados dos testes, o cadastro *as built* e os demais documentos apresentados pela contratada;

j) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os procedimentos e critérios previstos no contrato, neste Projeto Básico e na legislação aplicável;

k) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados e aceitos, após o cumprimento das condições contratuais, a regular liquidação da despesa e o atesto correspondente;

l) Registrar as ocorrências relevantes durante a execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato;

m) Aplicar, quando cabíveis e mediante o devido processo legal, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

As obrigações da contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pelo fornecimento de todos os materiais e recursos necessários e pelo cumprimento das exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis.

6.0 – MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada por agentes públicos formalmente designados pelo SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A execução contratual deverá ser acompanhada de forma sistemática pelo fiscal da obra e pelo fiscal do contrato, dentro de suas respectivas atribuições, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a conformidade dos serviços com os projetos e as especificações técnicas, o atendimento aos prazos e as condições de qualidade e segurança estabelecidas para a execução da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), sob a BR-364, km 207, em Rondonópolis/MT.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6.1 – ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados pelo SANEAR, competindo ao fiscal da obra acompanhar os aspectos técnicos da execução e ao fiscal do contrato acompanhar os aspectos administrativos e documentais, observadas as atribuições estabelecidas nos respectivos atos de designação.

Os fiscais deverão atuar de forma articulada, compartilhando informações relevantes e comunicando entre si as ocorrências, irregularidades e situações que demandem providências técnicas ou administrativas. As situações que ultrapassarem suas atribuições deverão ser encaminhadas à autoridade competente.

6.1.1 – FISCAL DA OBRA

Compete ao fiscal da obra acompanhar e verificar a execução técnica dos serviços, observando os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

São atribuições do fiscal da obra:

a) Acompanhar a execução da travessia pelo Método Não Destrutivo (MND), verificando a conformidade dos procedimentos executivos com os documentos técnicos da contratação;

b) Verificar a compatibilidade dos materiais fornecidos e instalados com as especificações previstas;

c) Acompanhar as etapas de execução, verificando as condições de segurança, a qualidade dos serviços e a proteção da infraestrutura existente;

d) Verificar o cumprimento das exigências técnicas relacionadas à intervenção na faixa de domínio da BR-364 e comunicar eventuais irregularidades identificadas;

e) Registrar em relatório ou instrumento próprio as ocorrências relevantes, as não conformidades, as orientações técnicas e as providências solicitadas à contratada;

f) Solicitar a correção de serviços executados em desacordo com os documentos da contratação e comunicar ao fiscal do contrato as situações que exijam providências administrativas;

g) Acompanhar a realização dos testes e das verificações previstos, analisando os respectivos registros e resultados;

h) Verificar a execução dos serviços complementares, a limpeza final e as condições de organização da área de intervenção;

i) Conferir os registros técnicos da execução e o cadastro as built, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados;

j) Subsidiar a análise das medições, atestando os serviços efetivamente executados e aceitos, conforme os critérios estabelecidos no contrato;

k) Comunicar ao fiscal do contrato eventuais atrasos, riscos, interferências imprevistas, falhas de execução ou situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo contratual;

l) Subsidiar o recebimento provisório do objeto, mediante verificação da conformidade dos serviços e registro de eventuais pendências.

6.1.2 – FISCAL DO CONTRATO

Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob os aspectos administrativos e documentais, em articulação com o fiscal da obra, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação. São atribuições do fiscal do contrato:

a) Verificar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada e a manutenção das condições exigidas para a execução contratual;

b) Acompanhar os prazos contratuais, os documentos apresentados e as demais exigências administrativas previstas no contrato;

c) Conferir a documentação necessária à instrução dos processos de medição e pagamento, observando os atestos e as informações técnicas fornecidas pelo fiscal da obra;

d) Registrar as ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas;

e) Verificar a apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais comprovantes exigíveis para a liquidação das despesas, conforme o contrato e a legislação aplicável;

f) Acompanhar as notificações encaminhadas à contratada e verificar, no âmbito de suas atribuições, o atendimento às providências solicitadas;

g) Manter organizados os registros administrativos e os documentos relativos à fiscalização contratual;

h) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, atrasos, descumprimentos ou situações que possam demandar providências administrativas;

i) Subsidiar a instrução dos processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando cabíveis, encaminhando-os à autoridade competente;

j) Apoiar os procedimentos de recebimento do objeto quanto à conferência da documentação administrativa exigida.

As atribuições dos fiscais serão exercidas conforme as competências formalmente estabelecidas pelo SANEAR, sem prejuízo das competências da autoridade responsável pela tomada de decisões administrativas.

6.2 – DA REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

Após a formalização do contrato e antes do início da execução dos serviços, o SANEAR poderá realizar reunião de início do contrato com a participação dos fiscais designados e dos representantes da contratada, com o objetivo de alinhar os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais necessários à execução do objeto.

Na reunião, deverão ser tratados, conforme a necessidade, os seguintes assuntos:

a) Apresentação dos responsáveis pela fiscalização e pela execução contratual, com definição dos canais formais de comunicação;

b) Apresentação e esclarecimento das condições estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos;

c) Alinhamento dos procedimentos para mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução da travessia;

d) Verificação das condições e exigências da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364, incluindo as medidas de sinalização, segurança e proteção da área de trabalho;

e) Alinhamento da sequência executiva, dos procedimentos de acompanhamento, dos critérios de medição e dos documentos necessários à comprovação dos serviços executados;

f) Orientações sobre os procedimentos de comunicação de ocorrências, identificação de interferências imprevistas e tratamento de eventuais não conformidades;

g) Esclarecimento dos requisitos para realização dos testes, elaboração dos registros técnicos, apresentação do cadastro as built e recebimento do objeto.

As deliberações e os encaminhamentos relevantes poderão ser registrados em ata, a ser disponibilizada aos participantes e juntada ao processo administrativo, quando cabível.

A realização da reunião não substituirá a emissão da Ordem de Serviço nem dispensará o cumprimento das condições contratuais necessárias ao início da execução.

6.3 – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Durante a execução contratual, o SANEAR poderá convocar reuniões de acompanhamento com a contratada sempre que necessário para avaliar o andamento dos serviços, esclarecer questões técnicas e administrativas e definir providências destinadas ao cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos.

As reuniões poderão abordar, entre outros assuntos:

a) Andamento das etapas de execução da travessia e cumprimento do planejamento estabelecido;

b) Disponibilidade e adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas e equipes mobilizadas;

c) Condições de segurança do trabalho, sinalização e proteção da área de intervenção na BR-364;

d) Ocorrências relacionadas às condições do terreno, às interferências identificadas e a eventuais situações imprevistas;

e) Não conformidades identificadas pela fiscalização, medidas corretivas necessárias e prazos para sua solução;

f) Situação das medições, dos registros de execução, dos testes e dos documentos necessários ao recebimento do objeto;

g) Eventuais atrasos, dificuldades de execução e providências necessárias à continuidade dos serviços.

A contratada deverá assegurar a participação de representante com conhecimento suficiente para prestar esclarecimentos e assumir os encaminhamentos pertinentes à execução contratual, respeitados os limites de sua competência.

As decisões, providências, responsabilidades e prazos definidos nas reuniões deverão ser registrados em ata ou em outro instrumento formal de acompanhamento, quando pertinente, e juntados ao processo administrativo.

As reuniões de acompanhamento não substituirão as comunicações formais, as notificações, os registros de fiscalização ou os procedimentos administrativos exigidos pelo contrato e pela legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato e na planilha orçamentária, observando-se a efetiva execução do objeto, a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e o atesto da fiscalização do SANEAR.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente verificados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição e as condições contratuais aplicáveis.

7.1. MEDIÇÃO

As medições serão realizadas conforme a execução física dos serviços, de acordo com as etapas previstas nos documentos técnicos, os itens da planilha orçamentária e os critérios estabelecidos no contrato.

A contratada deverá apresentar à fiscalização do SANEAR a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, relatórios de execução, registros fotográficos, quantitativos, resultados de testes e demais elementos necessários à verificação da medição.

A fiscalização deverá conferir os serviços executados, verificar sua conformidade com os projetos, o memorial descritivo e as especificações técnicas e atestar os

quantitativos ou as etapas efetivamente concluídas, conforme o critério de medição contratual.

Não serão medidos ou considerados para pagamento:

a) Serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações técnicas e as condições contratuais;

b) Serviços que apresentem falhas ou não conformidades cuja correção seja necessária para comprovar o atendimento aos requisitos da contratação;

c) Materiais apenas adquiridos ou disponibilizados pela contratada, quando não houver previsão contratual específica que autorize sua medição e pagamento nessas condições;

d) Serviços ou quantitativos não previstos na contratação, salvo quando regularmente autorizados e formalizados na forma da legislação aplicável.

A constatação de divergências ou não conformidades na documentação apresentada poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, complementações ou correções pela contratada antes do atesto da medição.

O atesto da medição não eximirá a contratada de suas responsabilidades pela qualidade dos materiais fornecidos, pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

7.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação e o atesto da medição pela fiscalização competente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e dos demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

O valor a pagar corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os preços contratados, os critérios de medição estabelecidos e as demais condições previstas no contrato.

O pagamento ficará condicionado:

a) À comprovação da efetiva execução dos serviços medidos;

b) À aprovação da medição pela fiscalização do SANEAR;

c) À apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação da despesa;

d) Ao cumprimento das exigências administrativas e fiscais aplicáveis ao pagamento.

Caso sejam identificados erros na nota fiscal, inconsistências na medição ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, a contratada deverá providenciar as correções ou complementações solicitadas, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

O prazo de pagamento será aquele estabelecido no contrato, contado a partir do cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente.

O pagamento realizado pelo SANEAR não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará as responsabilidades da contratada por defeitos, falhas ou não conformidades identificados posteriormente.

7.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, por agentes ou comissão formalmente designados, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e deste Projeto Básico.

7.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação das condições técnicas e operacionais da travessia e da documentação apresentada.

Para essa finalidade, deverão ser verificados, no mínimo:

a) A conclusão dos serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas;

b) A conformidade da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, e do tubo camisa em aço carbono DN 400 com os requisitos da contratação;

c) A execução das estruturas complementares, das interligações e dos demais elementos previstos;

d) A realização dos testes e das verificações exigidos, com apresentação dos respectivos registros e resultados;

e) A limpeza e a organização da área de intervenção;

f) A entrega dos registros técnicos da execução e do cadastro as built;

g) A inexistência de pendências que impeçam a verificação da conformidade e da funcionalidade do objeto.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, no qual poderão ser registradas pendências, não conformidades e providências necessárias à conclusão adequada dos serviços.

Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá corrigi-las às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

7.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências contratuais, a solução das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e a confirmação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.

Para o recebimento definitivo, deverão ser considerados:

a) O atendimento às exigências e correções apontadas pela fiscalização;

b) A comprovação da realização dos testes e das verificações previstos;

c) A entrega e a aprovação da documentação técnica exigida, incluindo o cadastro as built;

d) A confirmação de que a travessia foi executada em conformidade com os documentos da contratação e está em condições adequadas de utilização.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, emitido pelo responsável ou pela comissão designada pelo SANEAR, conforme as competências estabelecidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade dos serviços, pela segurança e pela solidez da obra, nem as responsabilidades legais e contratuais por defeitos ou vícios que venham a ser identificados posteriormente.

Os procedimentos e prazos para os recebimentos provisório e definitivo deverão observar o contrato e a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital e os requisitos previstos neste Projeto Básico.

A seleção deverá assegurar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a execução integral da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), sob a BR-364, km 207, em Rondonópolis/MT.

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A forma de seleção do fornecedor, a modalidade licitatória e o critério de julgamento serão definidos no edital, em conformidade com o enquadramento do objeto, os estudos técnicos que fundamentam a contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento deverá considerar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas, as condições de execução, os requisitos de habilitação e os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, tributos e demais despesas necessárias à entrega da travessia concluída e em condições adequadas de utilização.

Os preços propostos deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com as condições estabelecidas na planilha orçamentária da contratação, observadas as disposições legais relativas à análise de exequibilidade das propostas.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social

e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

A documentação deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

As exigências de qualificação técnica deverão observar o disposto no item 4.1 deste Projeto Básico, especialmente quanto à aptidão para execução de serviços compatíveis com a travessia pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD).

Não serão exigidos documentos, registros, declarações ou condições que não possuam fundamento legal ou pertinência com o objeto da contratação.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa, conforme a legislação aplicável.

Poderão ser exigidos, conforme o caso:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

d) Ato de autorização ou registro para funcionamento, quando exigido pela legislação específica para o exercício da atividade objeto da contratação;

e) Documentos de identificação dos representantes legais e comprovação dos respectivos poderes de representação, quando necessários à prática dos atos do procedimento licitatório.

Os documentos deverão ser apresentados de acordo com a natureza jurídica do licitante, não sendo exigíveis documentos próprios de tipos societários distintos daquele ao qual a empresa pertence.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, incluindo, conforme o caso:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e às contribuições abrangidos pela certidão conjunta aplicável;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme a legislação aplicável;

g) Demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis para a contratação.

A documentação deverá observar as condições de emissão, validade e apresentação previstas no edital e na legislação vigente.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação dos documentos previstos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante e as condições estabelecidas no edital:

a) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis;

c) Comprovação dos índices econômico-financeiros previstos no edital, quando devidamente justificados no processo e compatíveis com o porte e as características da contratação.

Os índices e parâmetros de avaliação econômico-financeira deverão ser definidos de forma objetiva e justificada, vedada a exigência de valores ou condições sem fundamento nos estudos que instruem o processo.

Quando houver previsão legal e editalícia de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as disposições pertinentes.

8.6. SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA)

As sociedades por ações deverão apresentar os documentos de constituição e funcionamento pertinentes à sua natureza jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, incluindo:

a) Estatuto social vigente e suas alterações, ou versão consolidada, devidamente registrados;

b) Documentos que comprovem a eleição ou designação dos administradores em exercício;

c) Demais documentos societários necessários à comprovação da existência legal da sociedade e dos poderes de representação de seus responsáveis, quando aplicáveis.

A documentação contábil e econômico-financeira dessas sociedades deverá observar as exigências legais aplicáveis e as disposições do edital.

8.7. SOCIEDADES POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA.)

As sociedades limitadas deverão apresentar:

a) Contrato social vigente e suas alterações, ou versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

b) Documentos que comprovem os poderes de administração e representação da sociedade, quando não estiverem suficientemente demonstrados no contrato social;

c) Demais documentos exigíveis para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme as condições estabelecidas no edital.

As exigências deverão ser aplicadas de acordo com a legislação societária vigente e a natureza jurídica do licitante.

8.8. SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem da licitação deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O tratamento diferenciado e favorecido será aplicado quando cabível, incluindo as regras relativas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos prazos para regularização de eventuais restrições e aos demais benefícios legalmente previstos.

A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.

A aplicação dos benefícios legais deverá observar os requisitos de enquadramento, os limites legais e as hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

8.9. SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Projeto Básico e no edital, observadas as particularidades legalmente aplicáveis às sociedades recém-constituídas.

Quando não houver demonstrações contábeis de exercícios anteriores exigíveis em razão do tempo de constituição da empresa, a comprovação econômico-financeira deverá observar os documentos admitidos pela legislação, incluindo o balanço de abertura, quando aplicável.

A exigência documental deverá respeitar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem impor às empresas recém-constituídas obrigações materialmente impossíveis de cumprir em razão de sua data de constituição.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo licitante deverá atender às condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam aos requisitos técnicos e comerciais da contratação, apresentem preços compatíveis com os parâmetros estabelecidos no edital e demonstrem viabilidade de execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de análise e julgamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) **Conformidade com o objeto:** a proposta deverá contemplar a execução integral da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, em Rondonópolis/MT, conforme as condições e especificações da contratação;

b) **Composição dos preços:** os preços propostos deverão contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos, transporte, mobilização, desmobilização, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços;

c) **Compatibilidade com as especificações técnicas:** a proposta deverá atender aos requisitos referentes à tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, ao tubo camisa em aço carbono DN 400 e aos demais elementos previstos nos documentos técnicos;

d) **Compatibilidade dos preços:** os preços ofertados deverão observar o critério de julgamento estabelecido no edital e os parâmetros de aceitabilidade definidos para a contratação;

e) **Exequibilidade da proposta:** a Administração deverá verificar a viabilidade dos preços ofertados, podendo solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória quando necessário, conforme a legislação aplicável;

f) **Ausência de condições incompatíveis:** não serão aceitas propostas que apresentem condições que contrariem as exigências do edital ou que deixem de contemplar elementos necessários à execução integral do objeto.

A análise da aceitabilidade e da exequibilidade deverá observar o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a possibilidade de diligência para esclarecimento ou comprovação da viabilidade da proposta, nos termos legais.

A eventual desclassificação deverá ser fundamentada e observar as hipóteses legais aplicáveis, bem como os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Os parâmetros específicos de aceitabilidade dos preços, incluindo eventual limite máximo admitido e critérios de análise dos valores unitários e global, deverão estar definidos no edital e compatibilizados com a planilha orçamentária e o orçamento estimado da contratação.

10. VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A verificação da exequibilidade das propostas será realizada pelo SANEAR, conforme os critérios estabelecidos no edital e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, com o objetivo de avaliar se os preços ofertados são compatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto.

Na análise, serão consideradas as características dos serviços, a metodologia executiva proposta, os materiais e equipamentos necessários, a mão de obra, os custos de transporte, mobilização e desmobilização, os encargos incidentes e os demais elementos que compõem o preço ofertado.

Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências e solicitar ao licitante documentação que demonstre a viabilidade da proposta, incluindo composição de custos, justificativas técnicas e demais elementos pertinentes, observados os limites legais.

A análise deverá considerar, especialmente, a execução da travessia pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, incluindo o fornecimento integral dos materiais,

equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à entrega do objeto concluído.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios legais específicos para identificação de propostas inexequíveis, conforme o regime de execução, o orçamento estimado e as características do objeto, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta, quando cabíveis.

A desclassificação por inexequibilidade deverá ser devidamente fundamentada, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta nos termos da legislação aplicável.

A decisão final deverá ser registrada no processo licitatório, com indicação dos elementos técnicos e econômicos que fundamentaram a aceitação ou eventual desclassificação da proposta.

11. DILIGÊNCIAS

Durante o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor estimado da contratação é de **R$ 432.400,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme levantamento de preços realizado na

fase de planejamento, com base nas cotações obtidas junto a empresas do ramo e na metodologia de estimativa de preços adotada no processo.

O valor estimado contempla a execução integral da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à conclusão dos serviços.

O preço contratado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por recursos ordinariamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.1. REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice de reajustamento definido no edital e no contrato, respeitada a periodicidade mínima legal.

O reajuste deverá observar a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação e o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida pela legislação aplicável, não sendo admitida a aplicação de índice ou data-base divergente daqueles formalmente definidos nos documentos da contratação.

O índice de reajustamento deverá ser compatível com a natureza do objeto e com a metodologia adotada no orçamento estimado, devendo sua definição constar expressamente do edital e do contrato.

O reajuste, quando cabível, será formalizado mediante o procedimento administrativo pertinente, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR, consignadas no orçamento vigente.

A contratação será custeada com recursos provenientes do Novo PAC – Água para Todos, vinculados ao Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54, conforme classificação abaixo:

03 – SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

01 – SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza

17.512.3010.1766 – Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água de Rondonópolis/MT – Novo PAC

4.4.90.51 – Obras e Instalações

30047 – Reduzida

Caso haja necessidade de complementação ou alteração da dotação orçamentária durante a execução contratual, esta poderá ser promovida na forma da legislação vigente, mediante apostilamento ou outro instrumento legalmente cabível, quando aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar as disposições deste Projeto Básico, do edital, do contrato, dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas e dos demais documentos integrantes do processo administrativo, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), sob a BR-364, km 207, em Rondonópolis/MT, deverá atender às condições técnicas e operacionais estabelecidas, garantindo a segurança, a qualidade, a proteção da infraestrutura existente e a compatibilidade com a futura implantação da Adutora Rosa Bororo.

Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados pelo SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Eventuais alterações nas condições de execução, nos quantitativos e nos prazos deverão ser previamente analisadas e formalizadas, quando cabíveis, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais e recursos necessários à entrega do objeto em conformidade com os requisitos da contratação.

Este Projeto Básico integra o processo administrativo e servirá de referência para a elaboração do edital, a formalização contratual, a execução, a fiscalização e o recebimento do objeto.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Departamento de Engenharia SANEAR

17. INTEGRAM O PRESENTE PLANO DE TRABALHO OS SEGUINTES ANEXOS:

- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Mapa de Alocação de Riscos;
- ✓ Levantamento topográfico, Sondagem geotécnica e respectiva ART;
- ✓ Projeto da travessia, perfil longitudinal e detalhes construtivos, com respectiva ART;
- ✓ Memorial descritivo da travessia e especificações técnicas;
- ✓ Memória de cálculo dos poços de visita de entrada e saída;
- ✓ Orçamentos utilizados como referência para a estimativa de preços;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Publicação do DNIT referente à intervenção na faixa de domínio rodoviário.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SOUSA CARVALHO SANTOS
Data: 29/10/2026 08:11:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA DE SOUSA CARVALHO SANTOS
Engenheira Civil
CREA MT:34788

MODELO CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) – BR-364, KM 207 – RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098275-54., DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS."

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	CNPJ:
Insc Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Banco:
Nome e n.º da Agência:	Conta Bancária:

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Declaramos concordar com os termos do edital referentes a esta licitação. Esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo sanear, quanto à qualificação apenas das licitantes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de executarem os serviços previstos, tudo de acordo com a comissão Especial de licitações.

O valor da Proposta que apresentamos para execução total da obra é de R$ _____ (_____), de acordo com os nossos quantitativos e preços unitários cotados e preços globais propostos pela nossa empresa.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, pessoal especializado ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, uniformes e EPI's, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da informática do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao sanear.

Comprometemo-nos a executar eventuais acréscimos bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços/materiais terão seus custos unitários orçados por esta empresa e submetidos à análise e aprovação da área de orçamento do SANEAR, com execução condicionada à autorização pelo sanear e somente serão pagos de acordo com o serviço / material efetivamente executado / fornecido.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital de seus anexos.
O prazo de execução total dos serviços é de acordo com os prazos do edital, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de serviço.

Para atender aos dispostos na legislação do ISS, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R$_____(_____), alíquota de _____%.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos no edital, bem como todos os demais julgados oportunos para a perfeita compreensão de avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do sanear.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do SANEAR, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

(Local e data)

Atenciosamente,

carimbo, nome e assinatura do representante legal
cargo - nome da empresa licitante

Obs.: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

SANEAR
ESSENCIAL, EFICIENTE E PÚBLICO

RESUMO

NOVO PAC
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

LOTE	OBRAS NOVO PAC - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRAVESSIA MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	VALOR TOTAL
1.0	TRAVESSIA POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO	432.400,00
	TOTAL	**432.400,00**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SOUSA CARVALHO SANTOS
Data: 19/10/2026 09:07:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROGRAMA: **NOVO PAC _ DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE _ ÁGUA PARA TODOS**

EMPRESA: **SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**

Objeto: **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONOPOLIS**

Obra: **TRAVESSIA MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)**

Local: **RONDONÓPOLIS - MT**

REV.: -

BDI: **0,00%**

Mês Ref: **mai-25**

SEM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	SOMA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**BLOCO**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				**432.400,00**
1.1	MND250	SUB-ITEM	**TRAVESSIA MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)** - REDE AGUA MND- TUBO 250MM PEAD PN 16 SDR11 - CONTEMPLANDO EQP E EQUIPAMENTOS P/ SOLDAS ELETROF. E TERMOF. + EQP DE APOIO P/ ABERTURA DE EMBOQUE E DESEMBOQUE + DESMOBILIZAÇÃO - 70M	UN	1,00	432.400,00	432.400,00
						TOTAL SERVIÇOS	**432.400,00**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SOUSA CARVALHO SANTOS
Data: 19/10/2026 10:17:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROGRAMA: NOVO PAC _ DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE _ ÁGUA PARA TODOS
EMPRESA: SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONOPOLIS
Obra: TRAVESSIA MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)
Local: RONDONÓPOLIS - MT

NOVO PAC DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

SANEAR ESSENCIAL, EFICIENTE E PÚBLICO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / OBRA	TOTAIS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	TRAVESSIA MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)	432.400,00												
	EXECUTADO			10,00%	60,00%	30,00%								
	ACUMULADO		0,00%	10,00%	70,00%	100,00%								
	TOTAL NO PERÍODO		-	43.240,00	259.440,00	129.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	432.400,00												
			0%	10%	60%	30%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	MEDIDO NO PERIODO (R$)		-	43.240,00	259.440,00	129.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	ACUMULADO (R$)		-	43.240,00	302.680,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00	432.400,00
	SALDO		432.400,00	389.160,00	129.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERIKA DE SOUSA CARVALHO SANTOS
Data: 19/10/2026 09:07:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026

EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) – BR-364, KM 207 – RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098275-54, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA E A EMPRESA ....., CONFORME SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, Rondonópolis/MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada por seu **Diretor Geral**, o Sr. ****** ** **, brasileiro, **, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº ** SSP/**, inscrito no CPF sob o nº ** e por sua **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sr. ª **Kamilla ** de **, brasileira, **, portadora da Cédula de Identidade RG nº ** SSP/**, inscrita no CPF sob o nº **.

CONTRATADA: (Qualificação).

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o **Contrato nº ...../2026**, nos termos da **Concorrência Eletrônica nº XX/2026** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE TRAVESSIA DE ADUTORA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) – BR-364, KM 207 – RONDONÓPOLIS/MT, COM RECURSOS PROVENIENTES DO NOVO PAC – ÁGUA PARA TODOS, TERMO DE COMPROMISSO Nº 968607/2024 – OPERAÇÃO Nº 1098275-54., DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. São anexos que se vinculam a este instrumento contratual, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026;
1.2.3. A Proposta de Preços da CONTRATADA;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta sob regime de execução de empreitada por preço unitário nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por base a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Nos casos omissos, além da referida Lei, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas contidas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução do objeto será de 03(tres) meses, conforme o cronograma aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da ordem inicial de cada um dos serviços. Em caso de atrasos não justificados, serão aplicadas as sanções previstas no edital.

3.2. O prazo para início dos serviços será a partir da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 e extinto tão logo seja concluído e entregue o objeto desta licitação.

3.5. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do SANEAR e pelo que vier a substitui-la no próximo exercício.

RECURSO FEDERAL: NOVO PAC (R$ 432.400,00) - ÁGUA

03 - SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
01 - SANEAR - SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
17.512.3010.1766 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONOPOLIS/MT – NOVO PAC
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
030047 - DOTAÇÃO REDUZIDA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:**

5.1.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ ..... (..... .....), correspondente ao total do objeto descrito na Cláusula Primeira.

5.1.2. O valor mensal estimado corresponderá à medição dos serviços ocorrida no período.

5.1.3. A medição dos serviços será realizada por eventos, correspondentes às etapas previamente definidas, e somente será considerada após a efetiva execução dos serviços e aprovação pela fiscalização, com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas em campo, em estrita observância ao projeto executivo e cronograma físico-financeiro.

5.2. **OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS NAS SEGUINTES FORMAS E CONDIÇÕES:**

5.2.1. Após o ateste da medição, a mandataria Caixa Econômica Federal realizará o desbloqueio dos recursos correspondentes ao percentual executado.

5.2.2. A qualquer momento, a mandatária poderá realizar vistoria in loco para verificação da conformidade dos serviços executados. Nestes casos, o desbloqueio dos recursos somente ocorrerá após a realização da vistoria e validação técnica por parte da mandatária.

5.2.3. Esse desbloqueio permite a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados, emitida em 02 (duas) vias em nome do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, relativa à parcela de serviços, efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês.

5.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva medição devidamente autorizada e atestada pelo fiscal de contrato;

5.2.5. A CONTRATANTE só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do setor requisitante, o necessário atesto no verso da nota fiscal dos serviços realizados pela CONTRATADA;

5.2.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do contrato e a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

5.2.7. O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela medida;

5.2.8. No caso de ocorrência de pagamento superior a trinta dias, o valor sofrerá atualização monetária desde a data final do período de adimplemento de cada parcela medida até a data do efetivo pagamento, de acordo com o índice oficial de correção monetária aplicável, não excedendo o limite de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.9. Não haverá pagamento de multa por atraso de pagamento, apenas a sua atualização monetária diária de 0,033% (trinta e três milésimos por cento)

5.2.10. Poderá ocorrer compensações financeiras e/ou penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos por acordo entre as partes;

5.2.11. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento para instalação e mobilização de equipe para a execução dos serviços;

5.2.12. Todos os pagamentos respeitarão o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a aprovação da CONTRATANTE;

5.2.13. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a sua reapresentação;

5.2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

5.2.15. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.2.16. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF);

5.2.17. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, que deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise técnica contábil do Setor Financeiro e da Diretoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1. A contratação será custeada com recursos provenientes do Novo PAC – Água para Todos, conforme Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Rondonópolis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, dos projetos executivos e do Plano de Trabalho aprovado.

6.1.2. Os materiais hidráulicos necessários à execução das obras serão fornecidos pelo SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza, cabendo à contratada o recebimento, conferência, transporte interno, armazenamento temporário, guarda, manuseio, aplicação e instalação desses materiais, responsabilizando-se por sua correta utilização, conservação e integridade durante toda a execução contratual.

6.1.3. INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

6.1.3.1. A contratada deverá implantar canteiro de obras com condições mínimas de segurança, higiene e controle ambiental, atendendo às normas trabalhistas e ambientais vigentes.

6.1.4. LIMPEZA E PREPARO DO TERRENO

6.1.4.1. Compreende a limpeza superficial, retirada de vegetação, detritos e obstáculos, bem como nivelamento necessário à execução das valas.

6.1.5. LOCAÇÃO DA OBRA

6.1.5.1. A locação deverá ser realizada por profissional habilitado, conforme projeto executivo, garantindo alinhamento, cotas e níveis das redes.

6.1.6. ABERTURA DE VALAS

6.1.6.1. Execução de escavação mecânica e/ou manual, com escoramento quando necessário, garantindo segurança dos trabalhadores e estabilidade das vias.

6.1.7. ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES

6.1.7.1. Compreende a instalação e o assentamento de tubulações em PVC, conforme especificações do projeto, incluindo execução de juntas elásticas, correto alinhamento horizontal e vertical, e atendimento às declividades previstas em projeto.

O fornecimento dos tubos e conexões será de responsabilidade do SANEAR, não estando incluso no escopo da contratada.

6.1.8. RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

6.1.8.1. Recomposição de calçadas, meio-fio, asfalto ou piso intertravado, conforme situação original da via.

6.1.9. RETIRADA DE ENTULHO E LIMPEZA FINAL

6.1.9.1. Destinação adequada de resíduos conforme legislação ambiental.

6.1.10. TESTES OPERACIONAIS

6.1.10.1. Realização de ensaios de estanqueidade, inspeção visual e liberação técnica do sistema.

6.2. CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.2.1. O SANEAR disponibilizará à contratada os projetos executivos, levantamentos topográficos, cadastros técnicos e demais informações disponíveis referentes às áreas de implantação da Adutora Rosa Bororo e da Rede de Abastecimento de Água do Loteamento Rodoviário, para conhecimento prévio das condições de execução.

6.2.2. A realização de vistoria técnica nos locais de execução será facultativa, podendo a licitante, para fins de conhecimento das condições locais, realizar visita técnica previamente agendada junto ao SANEAR. A apresentação da proposta implicará a assunção pela licitante das condições de execução que poderiam ser verificadas mediante vistoria, ressalvadas as situações previstas na legislação

6.2.3. A contratada será integralmente responsável pela estabilidade das escavações, escoramentos, contenções, reaterros, compactação, recomposição de pavimentos e demais serviços executados, devendo adotar os métodos construtivos, equipamentos e medidas de segurança necessários para garantir a integridade da obra, a segurança dos trabalhadores, da população, das edificações, das vias públicas e das infraestruturas existentes, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação de segurança e saúde no trabalho.

6.2.4. Eventuais danos causados a bens públicos, redes de utilidades, propriedades particulares ou terceiros em decorrência da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover, às suas expensas, a imediata reparação dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.2.5. As obras serão executadas no Município de Rondonópolis/MT, compreendendo a implantação da Adutora Rosa Bororo e da Rede de Abastecimento de Água do Loteamento Rodoviário, nos locais definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, plantas, perfis e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

6.2.6.A Adutora Rosa Bororo será implantada no traçado estabelecido no projeto executivo, interligando as unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do Município, enquanto a Rede de Abastecimento de Água será executada nas vias públicas do Loteamento Rodoviário, conforme os alinhamentos, dimensões, diâmetros e demais características técnicas constantes dos projetos aprovados pelo SANEAR.

6.2.7. Eventuais adequações de campo, necessárias à perfeita execução dos serviços, somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da fiscalização do SANEAR, desde que não alterem as características essenciais do empreendimento e sejam devidamente justificadas e registradas na documentação técnica da obra.

6.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação da travessia da adutora pelo Método Não Destrutivo (MND), mediante perfuração horizontal direcionada (HDD), sob a BR-364, km 207, no Município de Rondonópolis/MT, conforme os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

6.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, insumos, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, devendo entregar a travessia concluída, testada, limpa, documentada e em condições adequadas de utilização.

6.3.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo SANEAR, observadas as condições contratuais e a verificação da validade e das exigências da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364.

6.3.4. Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá realizar vistoria no local, verificar as condições de acesso e execução, avaliar as interferências conhecidas e planejar as atividades necessárias, comunicando formalmente à fiscalização eventuais incompatibilidades ou situações que possam comprometer a execução, a segurança ou a qualidade dos serviços.

A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Mobilização e preparação do local: mobilização da equipe, dos equipamentos e dos materiais, organização da área de trabalho, implantação da sinalização e das medidas de segurança e preparação dos pontos de entrada e saída da perfuração;

b) Verificação das condições de execução: conferência das informações técnicas disponíveis, identificação das interferências conhecidas e adoção das medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços;

c) Perfuração horizontal direcionada: execução da perfuração piloto e dos alargamentos necessários à instalação das tubulações, conforme as características do local e as especificações técnicas;

d) Instalação das tubulações: instalação do tubo camisa em aço carbono DN 400, com proteção anticorrosiva adequada, e da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, conforme os projetos e o memorial descritivo;

e) Execução dos elementos complementares: implantação das estruturas de inspeção, interligações e demais elementos previstos nos documentos técnicos;

f) Testes e verificações: realização dos ensaios, testes e verificações previstos, com registro dos resultados e correção de eventuais falhas ou não conformidades;

g) Limpeza e desmobilização: retirada de materiais excedentes e resíduos, limpeza e organização da área de intervenção e desmobilização dos equipamentos;

h) Entrega da documentação técnica: apresentação dos registros da execução, dos resultados dos testes e do cadastro as built, além dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

A sequência executiva deverá respeitar os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as condições estabelecidas na autorização pertinente, não sendo permitidas alterações que comprometam a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da travessia sem a prévia avaliação e autorização formal do SANEAR.

6.3.5. Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, supervisão técnica, equipamentos,

6.4. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

DO CONTRATO:

A CONTRATADA terá 07 (sete) dias contados da assinatura deste contrato, para recolher a garantia de 3% (três por cento) do valor do mesmo, visando à execução do objeto, durante sua duração, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

A garantia deverá ter validade igual ou superior ao prazo total de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e poderá ser constituída por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do ART. 96 e no Art. 98 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada;

A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

DO SERVIÇO:

A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços executados, respondendo pelos vícios, defeitos e falhas decorrentes da execução, dos materiais empregados e dos métodos construtivos utilizados,

observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação aplicável, inclusive no art. 618 do Código Civil, quando cabível.

A garantia deverá abranger, conforme a natureza dos serviços executados, defeitos na perfuração horizontal direcionada, falhas na instalação da tubulação de adução e do tubo de proteção, danos aos componentes instalados, vazamentos, deformações, deslocamentos, falhas nas interligações e demais problemas decorrentes de execução inadequada ou emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas.

Os defeitos ou falhas constatados e atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos sem ônus para o SANEAR, incluindo os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, sinalização e recomposição das áreas eventualmente afetadas.

Caso seja identificada falha que comprometa a segurança, a estanqueidade, a integridade ou a funcionalidade da travessia, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias, conforme orientação da fiscalização e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços de responsabilidade da contratada correrão por sua conta, inclusive aquelas relacionadas à mobilização de equipamentos, substituição de componentes, realização de novos testes e recuperação das áreas danificadas.

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores, pela adoção de medidas de proteção coletiva e pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-06 e NR-18, bem como outras normas pertinentes às atividades efetivamente executadas.

Considerando a execução da travessia na faixa de domínio da rodovia BR-364, a contratada deverá observar as condições e restrições estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela rodovia, implementar a sinalização e as medidas de segurança exigidas e prevenir danos à infraestrutura rodoviária, às redes existentes, aos trabalhadores, aos usuários da rodovia e a terceiros.

A contratada responderá pelos danos que causar ao SANEAR, à infraestrutura existente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

.6.5. CAPACIDADE OPERACIONAL

A contratada deverá garantir a disponibilidade permanente de equipe técnica durante a execução dos serviços, de modo a assegurar o atendimento às demandas da fiscalização, às situações imprevistas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e, quando exigível, legalmente habilitados, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica;

A empresa deverá demonstrar possuir capacidade logística para mobilizar pessoal, equipamentos e materiais até o local dos serviços, no município de Rondonópolis–MT, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, mobilização, desmobilização e alojamento, quando necessário.

6.6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução, incluindo a tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, o tubo camisa em aço carbono DN 400 e os demais materiais e componentes previstos nos documentos técnicos; **6.7. Recebimento dos Serviços**

A contratada deverá disponibilizar equipamentos específicos para MND/HDD, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários, responsabilizando-se pelos custos de transporte, mobilização e desmobilização

6.7. Recebimento dos Serviços

A aceitação se dará após análise dos serviços solicitados através das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais indicados em portaria.

7.2. São competências do Fiscal de Contrato:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e peças e equipamentos utilizados pela CONTRATADA;
b) verificar se a prestação de serviços e utilização de peças e equipamentos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

7.4. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como as informações disponíveis que sejam necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os materiais hidráulicos de responsabilidade do SANEAR, conforme programação de fornecimento e necessidades da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.4. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

8.1.6. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, dentro das atribuições e responsabilidades da Administração;

8.1.7. Realizar as reuniões de início e de acompanhamento previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis, registrando em ata as deliberações, responsabilidades e providências definidas;

8.1.8. Acompanhar e realizar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos necessários ao processamento das medições na Plataforma Transferegov.br;

8.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

8.1.10 Acompanhar os ensaios, testes, inspeções e demais procedimentos de controle e qualidade previstos para a obra;

8.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

8.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o cumprimento das condições contratuais, a regular liquidação da despesa e o ateste da documentação correspondente, observados os procedimentos financeiros aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 968607/2024 – Operação nº 1098275-54;

8.1.13. Analisar os pedidos formalmente apresentados pela CONTRATADA relativos a alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro e demais matérias relacionadas à execução do contrato, observados os requisitos legais e contratuais;

8.1.14. Fornecer as bases cartográficas oficiais e demais informações técnicas de responsabilidade do SANEAR necessárias à elaboração do cadastro técnico as built.

8.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.16. Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I e § 1 do artigo 138 e do artigo 139 da Lei n° 14.133/2021;

8.1.17. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito conforme o artigo 138 § 2 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.19. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado, posterior ao recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.1.20. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.1.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido no caso de extinção contratual por culpa exclusiva da CONTRATANTE conforme o artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Responsabilizar-se total e exclusivamente pela guarda dos documentos durante os prazos legais.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos, em caso de peças e equipamento ou serviços executados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à outra parte ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Assumir o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.8. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

8.2.9. Incluir previsão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em casos de eventos extraordinários e imprevisíveis conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao contrato;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;

8.2.12. Apresentar no prazo estabelecido no presente instrumento, as notas fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE;

8.2.13. Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados;

8.2.14. Cumprir o prazo estabelecido para realização dos serviços;

8.2.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.16. Permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por funcionários e ou por prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos forem desenvolvidos.

8.2.17.O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados;

8.2.18. Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, que jamais serão considerados da CONTRATANTE, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados, não podendo ser debitada a esta

nenhuma despesa, quer para transportes, diária, alimentação ou qualquer fim que não tenha sido incluído no preço proposto;

8.2.19. A CONTRATADA será responsável pela segurança de todos os serviços executados e deverá cumprir as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, de todos os profissionais a ela vinculados, e obedecer às normas de segurança previstas para execução dos serviços contratados, procurando observar os critérios internos de segurança do trabalho da CONTRATANTE e as normas adotadas;

8.2.20. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços;

8.2.21. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.2.22. Manter equipe técnica qualificada disponível na cidade de Rondonópolis, com capacidade para atendimento emergencial e cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

8.2.23. Apresentação pela CONTRATADA da relação do pessoal próprio ou de subcontratados alocados diretamente na obra para verificação da FISCALIZAÇÃO e consistência com a relação de pessoal para fins de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;

8.2.24. Disponibilizar, sempre que solicitado, um técnico especializado para atendimento in loco, prestando suporte direto à equipe técnica do SANEAR na identificação de falhas, diagnóstico de problemas e acompanhamento de serviços específicos;

8.2.25. Efetuar e manter comprovação à disposição da CONTRATANTE, do pagamento regular de todos os tributos que incidirem as atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

8.2.26. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

8.2.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referente ao objeto do contrato;

8.2.28. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única e responsável;

8.2.29. A Contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, profissionais legalmente habilitados, em especial os graduados em nível superior, em engenharia civil ou engenharia sanitária e ambiental com as devidos diplomas e comprovação do vínculo profissional e tempo de atuação;

8.2.30. A Contratada deverá cumprir, às suas expensas, todas as exigências legais, regulatórias, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais autuações, multas, danos a terceiros, acidentes de trabalho e passivos decorrentes da execução contratual;

8.2.31. A existência de fiscalização por parte do SANEAR ou de empresa gerenciadora não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica e legal, permanecendo esta como única responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados;

8.2.32 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização;

8.2.33. A empresa contratada deverá demonstrar possuir capacidade logística para mobilizar pessoal, equipamentos e materiais até o local da obra, no município de Rondonópolis–MT, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, mobilização, desmobilização e alojamento, quando necessário;

8.2.34. Obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

8.2.35. A comprovação do cumprimento da referida reserva de cargos deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** sempre que solicitada, mediante a apresentação da documentação pertinente, como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que demonstrem o preenchimento das cotas;

8.2.36. O descumprimento desta cláusula será considerado inadimplemento contratual, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.2.37. Abster-se de ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.38. Possuir estrutura adequada, incluindo equipamentos, ferramentas especializadas e insumos necessários para realização dos serviços;

8.2.39. Receber, conferir, armazenar, conservar, controlar e utilizar adequadamente os materiais fornecidos pelo SANEAR, mantendo registro de seu recebimento e consumo, responsabilizando-se por perdas, extravios, danos ou desperdícios decorrentes de sua guarda, manuseio ou utilização inadequada;

8.2.40. Comunicar imediatamente ao SANEAR qualquer defeito, insuficiência, incompatibilidade ou irregularidade identificada nos materiais fornecidos, antes de sua utilização, sempre que tal circunstância puder comprometer a qualidade ou a execução dos serviços;

8.2.41 Manter o canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de intervenção devidamente organizados, sinalizados e protegidos, adotando as medidas necessárias para minimizar transtornos à população e ao tráfego local;

8.2.42. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica apresentada na fase de habilitação, admitindo-se substituições somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior, previamente aprovados pela fiscalização;

8.2.43. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando as atividades executadas, efetivo de pessoal, equipamentos empregados, materiais utilizados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes;

8.2.44. Providenciar e manter atualizado seu cadastro na Plataforma Transferegov.br, bem como o cadastro e a habilitação dos representantes e usuários responsáveis pela operacionalização do contrato, especialmente aqueles encarregados da elaboração, inserção e acompanhamento dos Boletins de Medição;

8.2.45. Registrar na Plataforma Transferegov.br os Boletins de Medição e demais documentos e informações de sua responsabilidade, observando os procedimentos estabelecidos pelo órgão concedente, pela instituição mandatária e pela própria Plataforma;;

8.2.46. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

8.2.47. Fornecer todos os materiais necessários à execução, incluindo a tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, o tubo camisa em aço carbono DN 400 e os demais materiais e componentes previstos nos documentos técnicos;

8.2.48. Disponibilizar equipamentos específicos para MND/HDD, ferramentas, insumos, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários, responsabilizando-se pelos custos de transporte, mobilização e desmobilização;

8.2.49. Cumprir as condições da autorização aplicável à intervenção na faixa de domínio da BR-364 e adotar as medidas necessárias à sinalização, ao isolamento e à segurança da área de trabalho, dos trabalhadores, dos usuários da rodovia e de terceiros;

8.2.50. Adotar medidas preventivas para evitar danos à rodovia, às redes existentes, às propriedades de terceiros e ao meio ambiente, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade;

8.2.51. Entregar a travessia integralmente concluída, testada, limpa e em condições adequadas de utilização, de forma a possibilitar sua posterior interligação à futura Adutora Rosa Bororo.

8.2.52. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdícios e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

8.2.53. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante verificação das condições técnicas e operacionais da travessia e da documentação apresentada.

Para essa finalidade, deverão ser verificados, no mínimo:

a) A conclusão dos serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas;
b) A conformidade da tubulação em PEAD DN 250, PN 16, SDR 11, PE 100, e do tubo camisa em aço carbono DN 400 com os requisitos da contratação;
c) A execução das estruturas complementares, das interligações e dos demais elementos previstos;
d) A realização dos testes e das verificações exigidos, com apresentação dos respectivos registros e resultados;
e) A limpeza e a organização da área de intervenção;
f) A entrega dos registros técnicos da execução e do cadastro as built;
g) A inexistência de pendências que impeçam a verificação da conformidade e da funcionalidade do objeto.
O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, no qual poderão ser registradas pendências, não conformidades e providências necessárias à conclusão adequada dos serviços.
Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá corrigi-las às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO
O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às exigências contratuais, a solução das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e a confirmação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
Para o recebimento definitivo, deverão ser considerados:
a) O atendimento às exigências e correções apontadas pela fiscalização;
b) A comprovação da realização dos testes e das verificações previstos;
c) A entrega e a aprovação da documentação técnica exigida, incluindo o cadastro as built;
d) A confirmação de que a travessia foi executada em conformidade com os documentos da contratação e está em condições adequadas de utilização.
O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, emitido pelo responsável ou pela comissão designada pelo SANEAR, conforme as competências estabelecidas.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade dos serviços, pela segurança e pela solidez da obra, nem as responsabilidades legais e contratuais por defeitos ou vícios que venham a ser identificados posteriormente.
Os procedimentos e prazos para os recebimentos provisório e definitivo deverão observar o contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
10.1. Além dos casos previstos e estabelecidos no item 12 do Edital da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis por representação da CONTRATANTE:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total do contrato:

a) Atraso na execução do objeto: multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia;
b) Condução culposa: multa de 4% (quatro por cento);
c) Condução dolosa: multa de 5% (cinco por cento);
d) Desistência sem motivo justificável: multa de 10% (dez por cento) e extinção contratual unilateral.

10.3. As penalidades relativas às alíneas "c" e "d" do item 10.1 serão aplicadas em conformidade com a gravidade das faltas cometidas devidamente apuradas em processo administrativo onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa do infrator, conforme previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA, devendo ser aplicadas por representação feita pela CONTRATANTE.

10.5. São considerados motivos e fatos de força maior, para a isenção de multa:

a) Modificações nas especificações dos serviços, consideradas relevantes por parte da CONTRATANTE.

b) Interrupção dos serviços por determinação da CONTRATANTE, motivada por relevante conveniência administrativa.

c) Outros casos que se enquadrem na Lei nº 14.133/2021 e ou no parágrafo único do artigo 1.058 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato de pleno direito independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

a) Não iniciar a execução dos serviços dentro de cinco dias contados da data do recebimento da "ordem de início" ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita;

b) Ceder a terceiro o presente contrato, no todo ou em parte, uma vez que a subcontratação não é permitida;

c) Atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) Não atender às exigências para reparação de defeitos e ou imperfeições com respeito a quaisquer dos serviços executados;

e) Receber multas que atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) Deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste contrato ou dele decorrente, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa;

g) Qualquer um dos motivos referidos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REVISÃO DOS PREÇOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

Do Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA antes do término da vigência contratual ou de eventual prorrogação.

12.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será adotado o último índice oficial conhecido, procedendo-se à compensação financeira quando da divulgação do índice definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.9. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, fica assegurado à CONTRATADA o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas.

12.10. A revisão deverá ser solicitada mediante requerimento formal, devidamente instruído com demonstração analítica da variação dos custos, planilha detalhada de composição de preços, documentos comprobatórios do evento alegado e demonstração do impacto no equilíbrio contratual.

12.11. O pedido será analisado pela Administração com base em critérios técnicos, podendo considerar pesquisa de mercado, índices setoriais oficiais e referências de contratações similares, de modo a verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.
12.12. O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida prorrogação mediante justificativa.
12.13. A revisão, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo.

Da Verificação Técnica e Contábil dos Índices

12.14. Em qualquer hipótese de reajuste ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, a aplicação dos índices, a demonstração analítica da variação de custos e os cálculos apresentados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente verificados e atestados pelo fiscal do contrato, com o auxílio da contadoria do SANEAR.
12.15. A manifestação técnica do fiscal e da contadoria deverá ser documentada nos autos do processo, antes da concessão do reajuste ou da homologação da revisão pretendida.

Da Continuidade dos Serviços Durante a Tramitação

12.16. A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a execução dos serviços durante a análise dos pedidos de reajuste ou revisão do equilíbrio econômico-financeiro.
12.17. A continuidade da execução somente poderá ser afastada em hipóteses excepcionais devidamente comprovadas, tais como ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda situação de comprovada inviabilidade econômico-financeira grave, devidamente demonstrada pela CONTRATADA e reconhecida pela Administração.

Da Repactuação de Preços

(Aplicável quando houver serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.18. A repactuação de preços é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à do orçamento estimado ou à da apresentação da proposta, ou à da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho antecedente.
12.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:
a) Da data do orçamento estimado, para os custos decorrentes do mercado (insumos, materiais, equipamentos);
b) Da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, no tocante aos custos decorrentes da mão de obra.
12.20. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data em que passaram a vigorar os efeitos financeiros da repactuação anterior.
12.21. A repactuação referente à mão de obra observará a variação dos custos decorrentes do instrumento coletivo de trabalho ou de sentença normativa pertinente à categoria profissional respectiva.
12.22. A repactuação para reajuste dos demais custos contratados (insumos, materiais e equipamentos) será efetuada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
12.23. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou do encerramento contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
12.24. O requerimento de repactuação deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e dos comprovantes correspondentes (cópia da convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, notas fiscais, entre outros).

12.25. O prazo para análise e decisão sobre o pedido de repactuação será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.
12.26. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Em conformidade com o art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, as partes estabelecem a seguinte matriz de alocação de riscos, que define a responsabilidade por eventos supervenientes à assinatura do contrato, as quais constam nos documentos de fls. 16/19 da licitação:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
TRAVESSIA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO – MND

No presente documento, foram previstas três formas de alocação dos riscos, conforme matriz a seguir:

1 - Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.
2 - Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA, devendo ser considerados na formulação da proposta de preços.
3 - Alocação COMPARTILHADA: riscos cuja prevenção, gerenciamento ou consequências dependam de açõ ou informações de ambas as partes, sendo tratados conforme as responsabilidades atribuídas no contrato.

EVENTO DE RISCO	
Estudos preliminares inadequados	
Descrição: Elaboração incorreta ou insuficiente dos estudos técnicos, levantamentos ou quantitativos que subsidiaram a definição da travessia da adutora, ocasionando falhas na caracterização do objeto. **Justificativa da Alocação:** Os estudos preliminares, levantamentos e definição do objeto são de responsabilidade da Administração. **Mecanismo de Mitigação / Solução:** Elaboração dos estudos por equipe técnica qualificada, revisão dos quantitativos e validação das informações antes da licitação.	**Responsável:** CONTRATANTE
Inadequação ou inconsistência do projeto executivo e Memorial Descritivo	
Descrição: Os documentos técnicos podem apresentar incompatibilidades, omissões ou imprecisões que comprometam a execução da travessia, ocasionando retrabalho, adequações ou alteração contratual. **Justificativa da Alocação:** Compete ao CONTRATANTE disponibilizar projeto executivo e Memorial Descritivo adequados e compatibilizados para a execução do objeto. **Mecanismo de Mitigação / Solução:** Revisão e compatibilização dos documentos técnicos antes da licitação, análise pela fiscalização e formalização de ajustes tecnicamente justificados.	**Responsável:** CONTRATANTE
Impugnação do edital e interposição de recursos	
Descrição: Questionamentos administrativos ou judiciais podem atrasar a realização da licitação e a contratação da empresa executora. **Justificativa da Alocação:** Compete à Administração elaborar o edital e conduzir o certame em conformidade com a legislação aplicável. **Mecanismo de Mitigação / Solução:** Revisão jurídica do edital, observância da Lei nº 14.133/2021 e ampla publicidade do certame.	**Responsável:** CONTRATANTE
Fracasso da licitação	
Descrição: Ausência de propostas válidas ou de interessados, ou apresentação de propostas incompatíveis com o orçamento estimado, poderá impedir a contratação. **Justificativa da Alocação:** A condução do procedimento licitatório e a definição das condições de contratação competem ao SANEAR.	**Responsável:** CONTRATANTE

Mecanismo de Mitigação / Solução: Pesquisa de preços consistente, especificações compatíveis com o mercado, definição clara do objeto e ampla divulgação do certame.

Autorizações e condições para intervenção na faixa de domínio da BR-364

Descrição: Alterações, exigências supervenientes ou impedimentos relacionados às autorizações dos órgãos responsáveis pela rodovia poderão afetar o início ou a execução dos serviços.

Responsável: COMPARTILHADA

Justificativa da Alocação: A Administração deverá assegurar as autorizações sob sua responsabilidade e disponibilizar à contratada as condições aplicáveis à intervenção. A contratada deverá cumprir integralmente as exigências estabelecidas.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Verificação das autorizações antes da Ordem de Serviço, comunicação formal das condições à contratada e acompanhamento do cumprimento das exigências durante a execução.

Interferências subterrâneas ou estruturas existentes não identificadas

Descrição: A execução da perfuração poderá encontrar redes, estruturas ou outras interferências subterrâneas não identificadas nos levantamentos disponíveis, podendo exigir ajustes na execução.

Responsável: COMPARTILHADO

Justificativa da Alocação: A Administração disponibiliza as informações e levantamentos existentes, enquanto a contratada deve realizar as verificações e cuidados necessários à execução segura pelo MND.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Compatibilização das informações disponíveis, levantamento prévio das interferências, verificação em campo, sondagens e definição conjunta de medidas quando constatada interferência não prevista.

Condições geotécnicas imprevistas que afetem a execução do MND

Descrição: Condições do solo ou do subsolo não identificadas nos estudos disponíveis poderão dificultar ou impedir temporariamente a execução da perfuração, exigindo medidas técnicas adicionais.

Responsável: COMPARTILHADO

Justificativa da Alocação: As condições conhecidas e os dados disponibilizados pela Administração integram as premissas do objeto, enquanto situações extraordinárias não previsíveis deverão ser tratadas conforme as condições contratuais.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Análise dos estudos disponíveis, planejamento executivo da perfuração, acompanhamento da execução e avaliação técnica formal de ocorrências extraordinárias que afetem substancialmente o método previsto.

Desvio, insucesso ou necessidade de repetição da perfuração piloto

Descrição: Falhas de orientação, controle da trajetória, execução do furo piloto ou alargamento podem resultar em desvio, perda do furo ou necessidade de nova tentativa.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: A execução da perfuração pelo método MND, incluindo equipamentos, equipe especializada, controle da trajetória e procedimentos necessários, integra as obrigações da contratada.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Planejamento executivo, utilização de equipamentos adequados, equipe qualificada, controle topográfico e monitoramento da trajetória durante a perfuração.

Falha ou indisponibilidade de equipamentos especializados

Descrição: Falhas mecânicas, indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos de perfuração, soldagem, inserção ou apoio podem interromper os serviços e comprometer o cronograma.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: A disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos necessários à execução do objeto são de responsabilidade da contratada.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Manutenção preventiva, disponibilidade de equipamentos de apoio, plano de contingência e substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas.

Execução do objeto em desacordo com o contrato ou com as especificações técnicas

Descrição: Execução dos serviços em desconformidade com o projeto, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou procedimentos previstos para o MND.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: A correta execução dos serviços e a entrega do objeto em conformidade com os documentos contratuais são obrigações da contratada.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Fiscalização da execução, inspeções, registros de controle, verificação dos serviços e aplicação das medidas e penalidades contratuais cabíveis.

Danos a redes existentes, estruturas ou infraestrutura rodoviária

Descrição: A execução da perfuração, abertura dos pontos de emboque e desemboque ou demais atividades poderá causar danos a redes, estruturas ou elementos existentes.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: Cabe à contratada executar os serviços com técnica e cautela, preservando as infraestruturas existentes e reparando danos decorrentes de sua atuação, observadas as responsabilidades contratuais.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Levantamento das interferências, planejamento da trajetória, controle da perfuração, sinalização, acompanhamento da fiscalização e adoção imediata de medidas corretivas em caso de ocorrência.

Atrasos na execução ou baixa produtividade

Descrição: Baixa produtividade das equipes, deficiência no planejamento ou insuficiência de recursos poderão comprometer o prazo de execução da travessia.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: Compete à contratada planejar, mobilizar e executar os serviços de acordo com o cronograma contratual.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Acompanhamento do cronograma, reuniões de acompanhamento, controle da produtividade e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.

Condições climáticas excepcionais

Descrição: Eventos climáticos excepcionais poderão reduzir a produtividade, comprometer as condições das áreas de emboque e desemboque ou interromper temporariamente a execução.

Responsável: COMPARTILHADO

Justificativa da Alocação: Eventos extraordinários e imprevisíveis podem afetar a execução independentemente da atuação das partes, devendo seus efeitos ser avaliados conforme as condições contratuais.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Acompanhamento das condições climáticas, proteção das frentes de serviço, reprogramação do cronograma quando tecnicamente necessária e adoção das medidas previstas no contrato.

Incidentes ambientais durante a perfuração e execução

Descrição: Vazamentos, derramamento de fluidos, descarte inadequado de resíduos ou outros incidentes ambientais decorrentes da mobilização e execução dos serviços podem causar impactos ambientais.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: A contratada responde pela adequada operação dos equipamentos, gerenciamento dos resíduos e adoção das medidas de prevenção e controle ambiental durante a execução.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Plano de controle ambiental, manutenção dos equipamentos, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos, prevenção de vazamentos e atendimento imediato a eventuais ocorrências.

Acidentes e riscos à segurança dos trabalhadores e usuários da rodovia

Descrição: A execução em área integrante da faixa de domínio da BR-364 poderá gerar riscos aos trabalhadores, equipamentos e usuários da rodovia caso as medidas de segurança e sinalização não sejam adequadamente implantadas.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: Compete à contratada executar os serviços com observância das normas de segurança, sinalização e das condições estabelecidas para a faixa de domínio, sem prejuízo das responsabilidades institucionais do CONTRATANTE.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Implantação e manutenção da sinalização prevista, uso de equipamentos de proteção, treinamento das equipes, isolamento das áreas de trabalho e fiscalização do cumprimento das medidas de segurança.

Incompatibilidade com a futura execução e interligação da adutora até o Reservatório Rosa Bororo

Descrição: Diferenças entre a solução executada na travessia e a futura adutora poderão dificultar a interligação dos segmentos ou exigir adequações posteriores.

Responsável: COMPARTILHADO

Justificativa da Alocação: A Administração é responsável pela compatibilização entre as contratações e pela definição das condições de interface, enquanto a contratada deve executar a travessia conforme o projeto e os pontos de conexão estabelecidos.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Compatibilização dos projetos, definição prévia dos pontos e condições de interligação, registro das cotas e características executadas e comunicação entre as equipes responsáveis pelas contratações.

Atrasos em medições e pagamentos

Descrição: Atrasos na conferência das medições ou na liberação dos pagamentos podem comprometer o fluxo financeiro da execução contratual.

Responsável: CONTRATANTE

Justificativa da Alocação: A medição e o pagamento dependem dos procedimentos administrativos do SANEAR.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Planejamento das medições, conferência tempestiva pela fiscalização e observância dos prazos contratuais e administrativos.

Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho

Descrição: O descumprimento das obrigações legais poderá acarretar sanções administrativas, paralisações, acidentes e responsabilizações.

Responsável: CONTRATADA

Justificativa da Alocação: Compete à contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução dos serviços.

Mecanismo de Mitigação / Solução: Fiscalização documental, exigência das comprovações previstas, acompanhamento das condições de segurança e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Rondonópolis-MT, 07 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIOLA RECH BERTINETTI BICO
Data: 16/10/2026 17:39:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engenheira Civil

13.2. A matriz acima integra o contrato como documento essencial para a gestão de riscos, servindo como referência para a solução de eventuais litígios decorrentes dos eventos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais normas aplicáveis.

14.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo SANEAR, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do contrato, controlar os prazos contratuais, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, analisar solicitações de alteração contratual, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências necessárias à regular execução do ajuste.

14.3. A fiscalização técnica da obra será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo SANEAR, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, conferir as medições, registrar ocorrências, determinar a correção de serviços executados em desconformidade e emitir os respectivos atestos para fins de medição e pagamento.

14.4. A atuação do gestor e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos serviços, pela segurança da obra, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

14.5. As comunicações entre o SANEAR e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de documentos oficiais, ofícios, correio eletrônico institucional, ordens de serviço, notificações, atas de reunião e registros no Diário de Obras, sempre que a natureza do ato exigir formalização.

14.6. A contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente as atividades desenvolvidas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais aplicados, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.

14.7. Na ocorrência de impedimentos, paralisações, suspensões ou outros fatos que interfiram na execução do contrato, o cronograma físico-financeiro poderá ser revisto e os prazos contratuais prorrogados, quando cabível, mediante justificativa técnica, manifestação dos setores competentes e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.09. O SANEAR poderá convocar, a qualquer tempo, representantes da contratada para reuniões técnicas ou administrativas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, definição de providências corretivas, avaliação do cronograma, solução de ocorrências e demais assuntos relacionados ao desenvolvimento da obra.

14.10. Antes da emissão da Ordem de Serviço será realizada Reunião de Início de Contrato, com a participação do gestor do contrato, da fiscalização do SANEAR, do responsável técnico da contratada e dos demais profissionais cuja presença seja considerada necessária, oportunidade em que serão apresentados o cronograma de execução, os procedimentos de fiscalização, a metodologia de medição, os canais oficiais de comunicação, as rotinas de segurança, as responsabilidades das partes e demais orientações necessárias ao início da execução dos serviços, devendo a reunião ser formalizada mediante ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se houver motivo justificado e com a necessária antecedência, tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo que a este contrato se aderirá.

15.2. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

15.4. Os casos omissos serão solucionados com base na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro e nas demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis – MT para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas ao presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rondonópolis – MT, ... de ..... de 20....

SANEAR – SERV. DE SAN. AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

***** ** ***
Diretor Geral

xxxxxxxxxx
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATANTE

****

CONTRATADA

De acordo:

xxxxxxxx
Diretor Jurídico
OAB – MT nº **.***

Testemunhas:

1 - ----------
RG:
CPF:

2 - ----------
RG:
CPF:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:
DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de ( ) MICROEMPRESA, ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ( ) COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

( ) **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRA LEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS (§ 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa_____, CNPJ_____sediada à _____, disponibilizará a equipe técnica necessária à execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026, conforme especificações e quantidades indicadas no Edital e seus anexos.

(Local e data)

.....

Assinatura

Obs.: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO RENÚNCIA VISITA TÉCNICA;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026

Objeto:
Nome da Proponente:
CNPJ nº:
Endereço:
Fone:
E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade – número e órgão emissor e CPF – número)

(papel timbrado da licitante)

ANEXO XI – **MODELO** DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº __/2026

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa_____, CNPJ_____, sediada à _____, disponibilizará os equipamentos necessários a execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica xx/2026, sendo que os veículos/equipamentos e serviços atendem plenamente as indicações técnicas do Edital e seus anexos.

(Local e data)

.....

Assinatura

Obs.: EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., sediada na Rua ....., nº ...., representada pelo(a) Senhor(a) ....., **declara** para todos os fins legais e para a participação da licitação acima epigrafada:

I – Que cumpre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): são reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): são reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): são armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): são armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

II – Que se abstém, sob qualquer hipótese, de dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

III – Que comprova, por meio desta declaração, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

IV – Que cumpre e observa as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) As instalações, equipamentos ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, respeitam os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não ultrapassa os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, utilizamos na execução contratual agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-os na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

d) Respondemos por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

e) Realizamos, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

f) Providenciamos, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuamos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela empresa

(EM PAPEL TIMBRADO)

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual/ata de registro.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da ICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / ....

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO)

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)